



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 079/2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, inscrito no CNPJ 01.051.819/0001-40, com sede à Avenida Cinco, n. 1137, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar procedimento de dispensa de licitação com competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA COMEMORAÇÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – BEM REGISTRADO NO MUNICÍPIO, AÇÃO DE SALVAGUARDA – BEM IMATERIAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, A PARTIR DAS 22H, NO ESTÁDIO OMAR YUNES, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC E RECURSOS PRÓPRIOS**, na forma descrita no Termo de Referência, considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO com base no menor valor de mercado de **R\$ 65.130,74 (sessenta e cinco mil, cento e trinta reais e setenta e quatro centavos)**. Diante da apresentação dos documentos anexos.

INÍCIO DA PUBLICAÇÃO: 16/10/2026 AS 08 HRS, FIM DA PUBLICAÇÃO 20/10/2026 AS 13 HRS.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/10/2026 AS 08:00 HRS (OITO HORAS) ATÉ AS 14HRS (QUATORZE HORAS).

UNIÃO DE MINAS/MG, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.
PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



MINUTA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

SETOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA COMEMORAÇÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – BEM REGISTRADO NO MUNICÍPIO, AÇÃO DE SALVAGUARDA – BEM IMATERIAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, A PARTIR DAS 22H, NO ESTÁDIO OMAR YUNES, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC E RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL: A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para a hipótese. O procedimento observará, ainda, o disposto no art. 72 da referida Lei, quanto à instrução do processo de contratação direta, e no art. 75, §3º, quanto à divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de procedimento eletrônico de dispensa de licitação, com divulgação na plataforma LICITANET, observadas as regras estabelecidas pela Administração, mediante apresentação de propostas e disputa eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

PORTAL OFICIAL DE DIVULGAÇÃO: <https://portal.licitanet.com.br/>

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA COMEMORAÇÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – BEM REGISTRADO NO MUNICÍPIO, AÇÃO DE SALVAGUARDA – BEM IMATERIAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



OUTUBRO DE 2026, A PARTIR DAS 22H, NO ESTÁDIO OMAR YUNES, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC E RECURSOS PRÓPRIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A contratação será disputada pelo menor preço global, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL , com apresentação e condução do evento, cerimonial, chamadas, apresentação de shows, avisos e comunicados de utilidade pública, com duração mínima de 08 horas.	SV	1	R\$ 1.905,90	R\$ 1.905,90
	2	LOCAÇÃO DE SOM PARA PALCO NA ÁREA DE SHOW Sistema de sonorização para show, obedecendo as seguintes características: 02 mixer digitais de no mínimo mesa de som digital 48 canais, entradas XLR balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento, 02 processador digital de no mínimo 04 vias estéreo, 02 equalizadores gráfico estéreo de 31 x 31, amplificadores de potência com no mínimo 02 de 10.000 watts drives, 04 de 10.000 watts para auto falantes de 10 polegadas e 04 de 10.000 watts para os subs de 18 polegadas, amplificadores de potencias de 5.000 watts para monitores, 32 microfones com cabos (ou sem fio conforme necessidade) e pedestais específicos para instrumentos, percussão, bateria, voz, sopro e metais, 02 cubo de guitarras, 01cubo para baixo, 01 bateria completa, sem caixa e pratos, 20 direct box ativo ou passivo, 01 CD player (DVD) ou notebook, PA 8x8, audio 4510, EAW, sound,laacustic com as seguintes características: caixa de som com 1 ou 2 auto falante. Locação de painel de LED, definição mínima P5.	SV	1	R\$ 19.090,64	R\$ 19.090,64
	3	FORNECIMENTO DE CONSUMO PARA ARTISTA E CAMARIM , incluindo alimentos, bebidas, utensílios, materiais e demais itens especificados no rider técnico ou relação de necessidades do artista, bem como estrutura e equipamentos necessários ao camarim.	SV	1	R\$ 3.499,58	R\$ 3.499,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



4	SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS , incluindo planejamento, organização, coordenação, produção, hospedagem hoteleira, alimentação, transporte e suporte operacional, conforme as necessidades do evento, artistas e equipe técnica.	SV	1	R\$ 7.149,90	R\$ 7.149,90
5	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA , trifásico, tensão 220V, silenciado, com container para isolamento acústico, emissão sonora máxima de até 70 dB a 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220V com neutro, regulador automático de tensão, cabos e acessórios necessários à instalação e operação, incluindo fornecimento de óleo diesel e funcionamento pelo período mínimo de 17 horas.	SV	1	R\$ 6.791,99	R\$ 6.791,99
6	SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA EVENTO , profissional qualificado para instalação, montagem, acompanhamento, manutenção e suporte técnico das instalações elétricas e equipamentos, permanecendo disponível durante o período de montagem e durante toda a realização do evento.	SV	1	R\$ 1.986,09	R\$ 1.986,09
7	LOCAÇÃO DE PALCO (16X11) : palco duas águas 16,00 x 11,00m, mais área de serviços do tipo duas águas, em formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo box truss 760 x 660, fabricado em duro alumínio, soldado com liga 6351 - t6, com torres de p- 50, para sustentação do som e revestido em lona modelo fortcover do tipo black out, antichama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade, com capacidade de carga não inferior a14.000 kg distribuída uniformemente, com piso em compensado naval de 15 mm, carpete e uma escada de acesso. INCLUSO: Administração/Logística, transporte, mão de obra com equipamentos de proteção individual, conforme legislação atual, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e ART.	SV	1	R\$ 18.956,64	R\$ 18.956,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



	8	LOCAÇÃO DE CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO EM EVENTOS, estrutura metálica resistente, sistema de passagem unidirecional ou bidirecional, mecanismo de travamento e liberação controlada, braço de passagem resistente ao uso contínuo, contador de acessos, sistema de bloqueio após cada passagem, acionamento manual ou eletrônico, alimentação elétrica compatível com rede 127/220 V e sistema de liberação em caso de falta de energia, adequada para montagem, desmontagem e utilização em eventos.	SV	4	R\$ 1.437,50	R\$ 5.750,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 65.130,74

1. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

A contratação visa viabilizar a Comemoração do 31º Aniversário de Emancipação Política – Festa de Nossa Senhora Aparecida – Bem Registrado no Município, Ação de Salvaguarda – Bem Imaterial, prevista para 31 de outubro de 2026, a partir das 22h, no Estádio Omar Yunes, mediante contratação de empresa especializada em organização de eventos.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar produção, organização, logística, infraestrutura e apoio técnico adequados à realização do evento, conforme as especificações do Termo de Referência.

A contratação integrada contribui para a adequada coordenação das atividades, observância das condições de segurança aplicáveis e cumprimento do cronograma do evento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- a. A participação na presente dispensa eletrônica se dará **EXCLUSIVAMENTE** mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>.
- b. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do LICITANET, para acesso ao sistema e operacionalização.
- c. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- d. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - i. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - ii. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- e. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- i. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, prestador de serviços, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - ii. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - iii. Prestador de serviços que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - iv. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - vi. Prestador de serviços que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - vii. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - viii. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital
- 3.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.8. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.12. Qualquer divergência entre valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feito a correção dos valores, serão considerados os valores unitários;
- 3.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto 5503/2023.
- 3.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.16. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou apresentá-la;

3.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.18. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.19. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.20. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.21. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.22. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50 (cinquenta centavos).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- 5.12.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.12.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.12.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo comprador, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

A vigência do instrumento contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a formalização, as etapas preparatórias, a realização do evento, o recebimento dos serviços, o pagamento e o encerramento das obrigações contratuais.

7.9. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.10. Os produtos/serviços serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.5.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.5.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.;
- 8.5.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1., deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento da penalidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- 9.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.5. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital;

ANEXO V – Declaração De Inexistência De Empregados Menores

ANEXO VI – Minuta de Contrato

UNIÃO DE MINAS-MG, 14 DE OUTUBRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



Regina Maria Soares Ferreira
Pregoeiro/Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

15.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da licitante, contendo, quando disponível, o número do CPF;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária;
- d) No caso de sociedade por ações, os documentos de constituição e alterações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade cooperativa, o respectivo ato constitutivo e documentos de registro, na forma da legislação aplicável;
- f) Quando aplicável, documento comprobatório da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, exigível por legislação específica.

15.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

- h) Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente, em plena validade, compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa e pertinentes ao objeto da contratação.

15.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas no exercício da licitação e às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis;
- c) No caso de empresa constituída no exercício financeiro do procedimento de contratação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



aplicável.

15.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU, conforme a atividade técnica a ser executada, em nome da empresa que realizará os serviços de engenharia, arquitetura ou urbanismo.
- c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico, expedida pelo CREA ou CAU, conforme sua habilitação profissional, dentro do prazo de validade.
- d) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa executora, mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil.
- e) Quando os serviços técnicos forem executados por empresa especializada contratada pela contratada, as certidões previstas nas alíneas “b” e “c” deverão ser apresentadas em nome da empresa especializada e do respectivo responsável técnico, acompanhadas da comprovação do vínculo profissional.
- f) Para os serviços de engenharia e arquitetura sujeitos à responsabilidade técnica, deverá ser apresentada a respectiva ART, perante o CREA, ou RRT, perante o CAU, antes do início da execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA COMEMORAÇÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – BEM REGISTRADO NO MUNICÍPIO, AÇÃO DE SALVAGUARDA – BEM IMATERIAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, A PARTIR DAS 22H, NO ESTÁDIO OMAR YUNES, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC E RECURSOS PRÓPRIOS.

3- DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.A quantidade estimada, a descrição e o valor, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL , com apresentação e condução do evento, cerimonial, chamadas, apresentação de shows, avisos e comunicados de utilidade pública, com duração mínima de 08 horas.	SV	1	R\$ 1.905,90	R\$ 1.905,90
	2	LOCAÇÃO DE SOM PARA PALCO NA ÁREA DE SHOW Sistema de sonorização para show, obedecendo as seguintes características: 02 mixer digitais de no mínimo mesa de som digital 48 canais, entradas XLR balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento, 02 processador digital de no mínimo 04 vias estéreo, 02 equalizadores gráfico estéreo de 31 x 31, amplificadores de potência com no mínimo 02 de 10.000 watts drives, 04 de 10.000 watts para auto falantes de 10 polegadas e 04 de 10.000 watts para os subs de 18 polegadas, amplificadores de potencias de 5.000 watts para monitores, 32	SV	1	R\$ 19.090,64	R\$ 19.090,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



	microfones com cabos (ou sem fio conforme necessidade) e pedestais específicos para instrumentos, percussão, bateria, voz, sopro e metais, 02 cubo de guitarras, 01cubo para baixo, 01 bateria completa, sem caixa e pratos, 20 direct box ativo ou passivo, 01 CD player (DVD) ou notebook, PA 8x8, audio 4510, EAW, sound,laacustic com as seguintes características: caixa de som com 1 ou 2 auto falante. Locação de painel de LED, definição mínima P5.				
3	FORNECIMENTO DE CONSUMO PARA ARTISTA E CAMARIM , incluindo alimentos, bebidas, utensílios, materiais e demais itens especificados no rider técnico ou relação de necessidades do artista, bem como estrutura e equipamentos necessários ao camarim.	SV	1	R\$ 3.499,58	R\$ 3.499,58
4	SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS , incluindo planejamento, organização, coordenação, produção, hospedagem hoteleira, alimentação, transporte e suporte operacional, conforme as necessidades do evento, artistas e equipe técnica.	SV	1	R\$ 7.149,90	R\$ 7.149,90
5	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA , trifásico, tensão 220V, silenciado, com container para isolamento acústico, emissão sonora máxima de até 70 dB a 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220V com neutro, regulador automático de tensão, cabos e acessórios necessários à instalação e operação, incluindo fornecimento de óleo diesel e funcionamento pelo período mínimo de 17 horas.	SV	1	R\$ 6.791,99	R\$ 6.791,99
6	SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA EVENTO , profissional qualificado para instalação, montagem, acompanhamento, manutenção e suporte técnico das instalações elétricas e equipamentos, permanecendo disponível durante o período de montagem e durante toda a realização do evento.	SV	1	R\$ 1.986,09	R\$ 1.986,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



	7	LOCAÇÃO DE PALCO (16X11): palco duas águas 16,00 x 11,00m, mais área de serviços do tipo duas águas, em formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo box truss 760 x 660, fabricado em duro alumínio, soldado com liga 6351 - t6, com torres de p- 50, para sustentação do som e revestido em lona modelo fortcover do tipo black out, antichama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade, com capacidade de carga não inferior a14.000 kg distribuída uniformemente, com piso em compensado naval de 15 mm, carpete e uma escada de acesso. INCLUSO: Administração/Logística, transporte, mão de obra com equipamentos de proteção individual, conforme legislação atual, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e ART.	SV	1	R\$ 18.956,64	R\$ 18.956,64
	8	LOCAÇÃO DE CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO EM EVENTOS, estrutura metálica resistente, sistema de passagem unidirecional ou bidirecional, mecanismo de travamento e liberação controlada, braço de passagem resistente ao uso contínuo, contador de acessos, sistema de bloqueio após cada passagem, acionamento manual ou eletrônico, alimentação elétrica compatível com rede 127/220 V e sistema de liberação em caso de falta de energia, adequada para montagem, desmontagem e utilização em eventos.	SV	4	R\$ 1.437,50	R\$ 5.750,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 65.130,74

Para fins desta contratação, os serviços descritos na tabela compreendem todas as atividades, materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, instalação, operação, suporte, logística e demais providências expressamente previstas em cada item, quando aplicáveis, necessárias à plena execução do evento, não sendo devida cobrança adicional por etapas ou recursos inerentes ao serviço contratado.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de empresa especializada em organização de eventos mostra-se necessária para viabilizar a realização da Comemoração de 31º de Emancipação política – Festa de Nossa Senhora Aparecida – Bem Registrado no Município, Ação de Salvaguarda – Bem Imaterial, prevista para o dia 31 de outubro de 2026, a partir das 22h, no Estádio Omar Yunes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



4.2. O evento possui finalidade cultural, religiosa e institucional, envolvendo serviços de produção, organização, logística, infraestrutura, apoio técnico, apresentações, controle de acesso e segurança, cuja execução integrada é necessária para assegurar a realização adequada da programação.

4.3. A contratação busca assegurar que os serviços necessários ao evento sejam disponibilizados de forma coordenada, com observância das especificações constantes do objeto, das condições de segurança aplicáveis e das necessidades da Administração, reduzindo riscos de falhas de execução e de comprometimento da realização do evento.

4.4. A contratação conjunta de empresa especializada permitirá a coordenação das atividades de produção e organização, incluindo locação e operação de estruturas, serviços técnicos, logística, apoio aos artistas, controle de acesso e demais serviços previstos no objeto, bem como a necessária articulação operacional com a segurança envolvida na realização do evento, de modo a concentrar a responsabilidade pela execução perante a Administração.

4.5. Os serviços deverão ser executados especificamente para o evento indicado no objeto, observando a data, horário e local definidos neste Termo de Referência, bem como o cronograma de montagem, instalação, testes, operação e desmontagem que vier a ser aprovado pela Administração.

4.6. A solução deverá contemplar todos os serviços e recursos expressamente descritos na tabela deste Termo de Referência, incluindo locução, sonorização e iluminação, painel de LED, consumo e camarim, logística e produção, hospedagem, alimentação, transporte, banda musical, gerador, eletricista, palco e catracas para controle de acesso.

4.7. Não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto, pois a demanda está vinculada a evento específico, com data e local determinados, devendo a contratação atender à execução dessa realização em 31 de outubro de 2026, e não a demandas futuras indeterminadas.

4.8. A contratação permitirá à Administração concentrar a organização e a execução operacional do evento em empresa especializada, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização contratual, sem prejuízo da observância das especificações individualizadas de cada item.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em organização de eventos para produção, organização, coordenação e execução dos serviços necessários à Comemoração do 31º Aniversário de Emancipação Política – Festa de Nossa Senhora Aparecida – Bem Registrado no Município, Ação de Salvaguarda – Bem Imaterial, no dia 31 de outubro de 2026, a partir das 22h, no Estádio Omar Yunes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



5.2. A execução será realizada de forma concentrada para o evento específico, conforme cronograma e solicitações da Administração, abrangendo preparação, montagem, instalação, testes, operação, apoio durante a realização e desmontagem das estruturas e serviços, conforme cada item.

5.3. A solução contempla os serviços descritos na tabela deste Termo de Referência, incluindo locução, sonorização, iluminação, painel de LED, consumo e camarim, logística e produção, hospedagem, alimentação, transporte, banda musical, gerador, eletricitista, palco e controle de acesso por catracas, sem prejuízo da articulação operacional com a segurança envolvida na realização do evento.

5.4. A contratada deverá disponibilizar a mão de obra, equipamentos, materiais, estruturas, ferramentas e demais recursos expressamente previstos nas especificações de cada item, responsabilizando-se pela adequada coordenação e execução dos serviços.

5.5. A solução busca assegurar a realização do evento com estrutura compatível com a programação, atendimento às necessidades dos artistas e equipe técnica, segurança do público e dos envolvidos, funcionamento adequado dos equipamentos e cumprimento do cronograma aprovado pela Administração.

5.6. Durante o ciclo de execução do evento, as atividades deverão ser coordenadas de forma integrada, desde a preparação e montagem até a operação e desmontagem, observando-se as especificações deste Termo de Referência, os documentos técnicos incorporados ao processo e as determinações da fiscalização.

5.7. A execução deverá observar as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada serviço e as condições estabelecidas no procedimento de contratação e no contrato.

5.8. A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração por concentrar em empresa especializada a produção, organização e execução dos serviços necessários à realização do evento específico, facilitando a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização e concentrando na contratada a responsabilidade pela solução das intercorrências relacionadas ao objeto.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

6.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de organização e produção de eventos, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços descritos na tabela do objeto, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



6.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais capacitados, equipamentos, estruturas, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

6.3. Os materiais, insumos, estruturas, equipamentos e demais recursos utilizados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações de cada item, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.4. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a segurança, a integridade das estruturas, dos equipamentos, dos artistas, da equipe técnica, dos servidores e do público, observando as características e especificações de cada item.

6.5 A Contratada deverá observar as especificações e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência para cada serviço, inclusive aquelas relacionadas ao rider técnico da atração, às instalações elétricas, às estruturas temporárias, ao palco, ao gerador, ao painel de LED e aos equipamentos de sonorização e iluminação.

6.6. A Contratada deverá possuir capacidade para atender simultaneamente, conforme o cronograma aprovado, aos serviços de produção, logística, sonorização, iluminação, palco, gerador, painel de LED, eletricitista, controle de acesso, hospedagem, camarim, locução e apresentação musical, mantendo a necessária articulação com a segurança envolvida na realização do evento.

6.7. Os serviços executados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização, responsabilizando-se a Contratada pela correção ou refazimento, sem ônus para a Administração, dos serviços que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada.

6.8. A Contratada deverá dispor de estrutura, ferramentas, equipamentos e equipe compatíveis com as especificações dos serviços, inclusive para montagem, instalação, operação, acompanhamento e desmontagem.

6.9. A Contratada deverá comunicar à Administração qualquer situação identificada durante a execução que possa comprometer a segurança, o funcionamento dos equipamentos, a estrutura do evento ou o cumprimento da programação.

6.10. A Contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente nas instalações elétricas, estruturas temporárias, gerador, palco, controle de acesso e demais atividades sujeitas a regulamentação, adotando as providências necessárias para preservar a segurança do público e dos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



6.11. A Contratada deverá responder pela qualidade dos serviços executados e pelos danos causados ao Município ou a terceiros quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

6.12. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser atendidos durante toda a execução da contratação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no procedimento de contratação, no contrato e na legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma aprovado pela Administração para o evento, mediante solicitação formal e/ou Ordem de Serviço/Requisição, observadas as necessidades de montagem, preparação, operação, acompanhamento e desmontagem.

7.2. A execução do objeto será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, que autorizará a Contratada a executar integralmente os serviços objeto da contratação, observadas as especificações, condições, cronograma e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. A Contratada deverá cumprir integralmente o cronograma de execução estabelecido pela Administração, observando os prazos e etapas necessários à preparação, montagem, realização e desmontagem do evento, de modo a assegurar que todos os serviços, estruturas, equipamentos, materiais e demais recursos estejam disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento nos momentos definidos para sua utilização.

7.4. Os serviços serão executados no Estádio Omar Yunes, em União de Minas/MG, na data do evento e nos períodos previamente definidos para montagem, operação e desmontagem. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, os meios necessários à execução dos serviços, quando assim previsto no item correspondente.

7.5. Quando determinado serviço puder ser preparado ou executado previamente em local diverso, isso somente ocorrerá quando compatível com a natureza do item e sem prejuízo da entrega, instalação e operação no local do evento.

7.6. Antes da execução, a Contratada deverá conferir as condições do local, dos equipamentos e das estruturas sob sua responsabilidade e realizar somente os serviços autorizados pela Administração, comunicando à fiscalização eventual impossibilidade técnica ou necessidade de adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



7.7. Após a conclusão de cada etapa, os serviços serão conferidos pela fiscalização, sendo considerados para fins de medição e pagamento somente aqueles efetivamente executados e devidamente atestados.

7.8. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações na execução, a Contratada deverá realizar a correção ou refazer o serviço, sem ônus adicional para a Administração, conforme determinação da fiscalização.

7.9. Nos serviços que dependam de montagem, instalação, operação ou desmontagem, a Contratada deverá cumprir o cronograma aprovado e as orientações da fiscalização, permanecendo responsável pelos recursos necessários à execução integral do item.

7.10. A execução dos serviços deverá observar as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato e no procedimento de contratação.

7.11. A CONTRATADA deverá designar preposto com poderes suficientes para representar a empresa durante toda a execução, receber determinações da fiscalização e tomar, de imediato, as providências necessárias à solução de ocorrências.

7.12. O preposto deverá permanecer presencialmente no local do evento durante as etapas de montagem, instalação, testes, realização e desmontagem, mantendo comunicação permanente com a fiscalização.

7.13. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma operacional detalhado, relação das equipes e responsáveis, planejamento de transporte, hospedagem, montagem, testes, operação e desmontagem, bem como plano de contingência para falhas de equipamentos, pessoal, fornecedores, transporte, hospedagem e energia.

7.14. A CONTRATADA deverá realizar reunião técnica de alinhamento com a fiscalização e, quando necessário, com os responsáveis técnicos da atração, para compatibilização dos serviços e conferência do rider técnico, do palco, da sonorização, iluminação, painel de LED, energia, camarim, logística, hospedagem e demais estruturas, bem como para alinhamento operacional com a segurança envolvida no evento.

7.15. A CONTRATADA responderá integralmente pela coordenação e compatibilização de todos os serviços e fornecedores que mobilizar, ainda que determinados serviços sejam executados por terceiros. A utilização de terceiros não transfere responsabilidade ao Município, permanecendo a CONTRATADA responsável pela solução das intercorrências e pelo resultado da execução dos serviços que integram o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



7.16. Qualquer equipamento, estrutura, profissional ou recurso que apresente falha, insuficiência, indisponibilidade ou incompatibilidade deverá ser corrigido ou substituído imediatamente pela CONTRATADA, sem custo adicional para o Município e sem prejuízo da programação.

7.17. A CONTRATADA deverá providenciar e custear todos os deslocamentos, transportes, carga, descarga, hospedagem, alimentação das equipes quando necessária à execução, combustível, montagem, instalação, testes, operação, manutenção, desmontagem, retirada, limpeza decorrente da execução, seguros, taxas, encargos e demais despesas inerentes ao objeto, quando não expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

7.18. A distância entre a sede da CONTRATADA e o Município de União de Minas/MG não será considerada justificativa para atraso, falha ou impossibilidade de execução. A exigência é de capacidade efetiva de mobilização e presença no local.

7.19. A CONTRATADA deverá providenciar, quando cabíveis, ART, RRT, laudos, certificados, autorizações, licenças e demais documentos técnicos ou regulatórios necessários à execução, especialmente nas atividades envolvendo estruturas, instalações elétricas e demais serviços sujeitos a regulamentação.

7.20. O recebimento dos serviços ficará condicionado à efetiva entrega e funcionamento do objeto conforme as especificações do TR, do presente processo e dos documentos técnicos incorporados ao processo, não sendo considerado cumprido o objeto pela mera disponibilização parcial de equipamentos ou pessoal.

8. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos atos normativos municipais aplicáveis, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração.

Na fiscalização da execução, a Administração verificará especialmente: a presença do preposto; o cumprimento do cronograma; a montagem e funcionamento dos equipamentos; a compatibilização com o rider técnico; a disponibilidade de hospedagem e transporte; a segurança das estruturas e instalações; a substituição imediata de recursos defeituosos; e a execução integral dos serviços contratados.

Qualquer ocorrência deverá ser registrada e comunicada à CONTRATADA para correção imediata, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

Quando a falha decorrer de fornecedor ou terceiro mobilizado pela CONTRATADA, a ocorrência será tratada perante a própria CONTRATADA, que continuará responsável pela solução.

I – Gestor da Contratação:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



Gestor: Valéria Aparecida de Queiroz - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Quando a falha decorrer de fornecedor ou terceiro mobilizado pela CONTRATADA, a ocorrência será tratada perante a própria CONTRATADA, que continuará integralmente responsável pela solução, sem prejuízo da necessária articulação com os demais envolvidos no evento.

II – Fiscal da Contratação:

Fiscal: Renan Moises da Silva – Chefe de Divisão de Turismo.

8.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, pela coordenação da fiscalização, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela prática dos atos previstos na legislação aplicável e pelo desempenho das demais atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.559/2024.

8.3. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas, comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato e adotando as demais providências de sua competência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.559/2024 e das Portarias Municipais nº 14/2026 e 15/2026.

8.4. Na hipótese de afastamento, impedimento ou ausência legal dos agentes designados, atuarão seus substitutos legais ou os servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições das Portarias Municipais nº 14/2026 e 15/2026.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

9.1. Sem prejuízo das obrigações já previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

- a) assumir integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, desde o planejamento e mobilização até a desmontagem e retirada dos equipamentos, estruturas e materiais;
- b) fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, profissionais, ferramentas, veículos e recursos necessários à execução integral;
- c) coordenar e supervisionar seus empregados, prepostos, subcontratados e fornecedores, respondendo por todos os atos praticados por eles;
- d) garantir que os equipamentos e estruturas entregues sejam compatíveis entre si e com o local de execução, realizando previamente os testes e ajustes necessários;
- e) manter equipe técnica e operacional suficiente para atendimento contínuo da execução e solução imediata de ocorrências;
- f) substituir imediatamente, sem custo adicional, qualquer profissional, equipamento, estrutura ou recurso que se mostre inadequado, insuficiente, indisponível ou defeituoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- g) providenciar e custear hospedagem, transporte, deslocamentos, alimentação das equipes quando necessária à execução, carga, descarga, montagem, desmontagem e demais despesas logísticas;
- h) providenciar as reservas e pagamentos de hospedagem de acordo com a necessidade definida pela Administração, considerando 16 (dezesesseis) quartos, distribuídos em 3 (três) quartos de casal, 9 (nove) quartos individuais, 2 (dois) quartos duplos e 2 (dois) quartos triplos, solucionando imediatamente qualquer divergência, indisponibilidade ou falha de acomodação, sem custo adicional para o Município;
- i) cumprir integralmente as especificações técnicas fornecidas pela Administração e os requisitos técnicos da atração incorporados ao TR, sem substituições por soluções inferiores;
- j) manter plano de contingência e recursos suficientes para evitar interrupção do evento;
- k) providenciar, quando cabíveis, todas as licenças, autorizações, ART, RRT, laudos, certificados e demais documentos necessários à execução;
- l) cumprir as normas de segurança, saúde, trabalho, instalações elétricas, estruturas, controle de acesso e demais normas aplicáveis às atividades executadas, mantendo adequada articulação com a segurança envolvida no evento sempre que necessária à execução de suas atividades, sem assumir o fornecimento do serviço de segurança como item deste objeto;
- m) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros por ela mobilizados, na forma da legislação e do contrato;
- n) realizar a desmontagem e retirada de todo material, equipamento e estrutura por ela fornecido, deixando o local nas condições determinadas pela fiscalização;
- o) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, apresentando solução concreta e imediata, sem transferir ao Município os riscos próprios da atividade.

9.2. Prestar os serviços na forma pactuada e de acordo com as especificações de cada item;

9.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, executando os serviços com esmero, qualidade e segurança, sob sua inteira responsabilidade.

9.4. Zelar pela guarda e adequada utilização dos equipamentos, estruturas e demais bens que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução do evento.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, estruturas, materiais e demais recursos disponibilizados para a execução do objeto, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação e do contrato.

9.6. Responder, integral e exclusivamente, pelos danos e prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- 9.7. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.
- 9.8. Comparecer ao local do evento ou à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, para esclarecimento de questões relativas à execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade, impedimento ou dificuldade que possa comprometer a execução do objeto ou a segurança do evento, adotando as providências necessárias à solução e articulando-se com a equipe de segurança envolvida na realização do evento quando a ocorrência interferir nas atividades sob sua responsabilidade.
- 9.10. Executar os serviços somente com prévia autorização do Contratante e conforme as especificações estabelecidas.
- 9.11. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem rejeitados por desconformidade com o Termo de Referência ou com as condições pactuadas.
- 9.12. Executar, quando previamente autorizados pela Administração, os serviços diretamente necessários à adequada conclusão das atividades previstas no objeto, desde que compreendidos nas especificações contratadas.
- 9.13. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 9.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do Contratante, quando a subcontratação depender de autorização nos termos do instrumento de contratação, permanecendo integralmente responsável por todos os atos e resultados decorrentes de terceiros que mobilizar.
- 9.15. Possuir pessoal especializado e em quantidade compatível com as atividades necessárias à execução do evento.
- 9.16. Entregar ou disponibilizar à Administração, quando solicitado, documentos, relatórios, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços, na forma definida pela fiscalização.
- 9.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



9.18. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em 10. 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

10.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como as informações sob responsabilidade da Administração necessárias à adequada coordenação das atividades do evento.

10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.3. Disponibilizar à contratada as orientações e condições de acesso ao local do evento necessárias à execução, bem como as informações e autorizações sob responsabilidade da Administração, inclusive aquelas necessárias à articulação entre os diferentes serviços envolvidos na programação.

10.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

11.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



11.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

11.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconhecimento entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

11.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

11.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

11.9. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

- a) Imperfeição na prestação dos serviços;
- b) Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- c) Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do instrumento contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a formalização, as etapas preparatórias, a realização do evento, o recebimento dos serviços, o pagamento e o encerramento das obrigações contratuais.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.130,74 (sessenta e cinco mil, cento e trinta reais e setenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo que integram o processo.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações indicadas no Documento de Formalização de Demanda, observadas as classificações orçamentárias vigentes:

FICHA (352) – DOTAÇÃO 02.13.01.13.391.0014.1023 - FONTE: 1.500.000 – FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC.

FICHA (365) – DOTAÇÃO 02.13.02.13.392.0014.2023 - FONTE: 1.500.00

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da licitante, contendo, quando disponível, o número do CPF;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária;
- d) No caso de sociedade por ações, os documentos de constituição e alterações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade cooperativa, o respectivo ato constitutivo e documentos de registro, na forma da legislação aplicável;
- f) Quando aplicável, documento comprobatório da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, exigível por legislação específica.

15.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

- h) Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente, em plena validade, compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa e pertinentes ao objeto da contratação.

15.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas no exercício da licitação e às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis;

c) No caso de empresa constituída no exercício financeiro do procedimento de contratação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

15.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU, conforme a atividade técnica a ser executada, em nome da empresa que realizará os serviços de engenharia, arquitetura ou urbanismo.

c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico, expedida pelo CREA ou CAU, conforme sua habilitação profissional, dentro do prazo de validade.

d) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa executora, mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil.

e) Quando os serviços técnicos forem executados por empresa especializada contratada pela contratada, as certidões previstas nas alíneas “b” e “c” deverão ser apresentadas em nome da empresa especializada e do respectivo responsável técnico, acompanhadas da comprovação do vínculo profissional.

f) Para os serviços de engenharia e arquitetura sujeitos à responsabilidade técnica, deverá ser apresentada a respectiva ART, perante o CREA, ou RRT, perante o CAU, antes do início da execução do serviço.

16. DA PREVISÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para a hipótese. O procedimento observará, ainda, o disposto no art. 72 da referida Lei, quanto à instrução do processo de contratação direta, e no art. 75, §3º, quanto à divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais.

16.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de procedimento eletrônico de dispensa de licitação, com divulgação na plataforma LICITANET, observadas as regras estabelecidas pela Administração, mediante apresentação de propostas e disputa eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



17. DAS SANCÕES CONTRATUAIS, DOS RECURSOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O futuro instrumento contratual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação vigente, pelos Decretos Municipais nº 5.558/2024 e nº 5.580/2024, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito e demais normas aplicáveis.

17.2. Os prazos e demais condições relacionadas ao futuro instrumento contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do aviso de contratação direta, deste Termo de Referência e do próprio contrato.

17.3. As sanções administrativas e os recursos observarão a legislação aplicável, o aviso de contratação direta e as disposições estabelecidas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.4. A contratada ficará obrigada a cumprir as obrigações e serviços regularmente autorizados durante a vigência contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento de contratação.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 5.558/2024 e nº 5.580/2024, o aviso de contratação direta, o contrato e demais normas aplicáveis.

18. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

União de Minas-MG, 07 de outubro de 2026

Valéria Aparecida de Queiroz
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ANEXO I – RIDER TÉCNICO DE PALCO, SOM E CAMARIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



RIDER TÉCNICO

APRESENTAÇÃO

O Artista bem como sua equipe, terá sempre prazer em trabalhar com pessoas prestativas, educadas e bem humoradas. Profissionais experientes que saibam o que realmente estão fazendo, que conheçam seus equipamentos e funções profundamente.

A Empresa de Sonorização do evento deve dispor de equipamentos de **NÍVEL PROFISSIONAL EM EXCELENTE CONDICÃO DE FUNCIONAMENTO**, principalmente: alto-falantes, amplificadores, cabos, microfones, garras e pedestais. Pede-se dois assistentes no palco para auxiliarem no posicionamento de equipamentos, cabeamento e microfonação. Um técnico responsável pelo monitor e outro pelo P.A., para assistência aos técnicos da banda durante a passagem de som e show.

São **NECESSÁRIOS 6 CARREGADORES** para **DESCARREGAR** (na passagem de som) e **CARREGAR** (ao fim do show) ônibus, van e caminhão da dupla com os equipamentos que serão utilizados no show, tais como instrumentos, cenários e outros. Levamos parte dos equipamentos informados nesta lista para todos os eventos. Mas dependendo do contrato, utilizaremos somente os equipamentos da empresa de sonorização. Se por alguma indisponibilidade não conseguir confirmar conosco quais os equipamentos vamos colocar, favor montar tudo para evitar problemas. Ainda sim, fazem-se necessários os carregadores, em caso não conseguir contato para saber o quantitativo, prover **6 carregadores** para o procedimento.

No nosso modo de entender, o **FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará o sistema de áudio e luz é de responsabilidade da empresa de sonorização, que deverá checar com os responsáveis pelo evento a necessidade de geradores adicionais. Sem surpresas no atendimento desta lista técnica de sonorização e por experiência, podemos definir o **TEMPO** para montagem, passagem de som e desmontagem num total de 03 horas e 30 minutos de uso sem contar com show.

Por isso contamos com no mínimo **1 gerador de 250 kva**.

O sistema deve encontrar-se em **PERFEITO** funcionamento até às **14 HORAS**, horário previsto para o início da montagem e passagem de som. As áreas de trabalho devem ser bem iluminadas, de fácil acesso e trânsito desimpedido. O palco deve estar limpo e livre, com os cabos de áudio e energia (AC) posicionados em forma ordenada. Ao fim do show o palco deve estar novamente iluminado, para desmontagem e retirada de equipamentos.

Em caso de **REVEZAMENTO COM OUTRAS ATRAÇÕES**, prover sistema e espaço independente para não acontecer problemas durante o processo de preparação, apresentação e retirada de equipamentos.

SISTEMA DE P.A. :

- Sistema de P.A. de alta qualidade dimensionado para o local do evento, sendo necessário 120 db's de SPL a 35 mt. do PA. (House Mix).
- Console com no mínimo 48 canais, CL5, PM5D, VENUE, DIGICO, VI3000, VI 6.
- Processadores, compressores, equalizadores adequados ao sistema de P.A.;
- Sistema de intercom para comunicação entre Palco e PA;

SISTEMA DE MONITOR / PALCO

- 01 Console com no mínimo 48 canais e 16 vias de auxiliares:
(**CL5 M7CL, PM5D, VENUE, DIGICO, EMOTION LIVE**).
- 48 CABOS XLR / XLR;
- 10 CABOS P10 / P10;
- 13 Praticáveis medindo 2x1 cada .



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- 10 pedestais
- 01 Sistema de sidefill duplo estéreo;
- 4 monitores chão pro artista.
- 01 Sub pra bateria
- 01 Bateria completa com estantes (**Pearl, mapex, Yamaha**)
- 02 Amplificadores para guitarra (**Jazz Chorus e Fender Twin**)
- Microfones, direct-box de acordo com input list;
- Sistemas de fones para banda sendo 8 no total com vias separadas;
- Sistema de AC 110 e AC 220 estabilizado para palco.
- necessidade de ciclagem 60 Htz e aterramento total do sistema .

A mesa de monitor deverá estar localizada fora da boca de cena, na lateral do palco e de lado oposta ao rack de luz, em local coberto, permitindo visão dos músicos e artistas, com espaço livre de obstáculos e com equipamentos bem iluminados. De preferência utilizar o posicionamento da **MESA DE MONITOR AO LADO DO PA** direito e a esquerda dos artistas.

O ESPAÇO DEVE PERMITIR VISÃO COMPLETA DOS MÚSICOS E ARTISTAS, LIVRE DE OBSTÁCULOS E EQUIPAMENTOS BEM ILUMINADOS (TANTO PA COMO MONITOR).

É necessário 24 garrafinhas ou 48 copos de água disponíveis para passagem de som junto com a chegada da Equipe e banda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É proibida toda ou qualquer captura de áudio, seja em equipamentos do PA, monitor ou palco, sem a autorização previa do produtor do Artista. Somente o mesmo para autorizar o procedimento.

As penalidades para este ato estão previstas em lei.

Pedimos desculpas pelo excesso de informações, nosso intuito é que cumprimento da solicitação seja o mais simples, rápido e eficaz possível e por isso mesmo tantos detalhes. Qualquer alteração ou substituição não será aceita sem consulta prévia.

Obs: INFELIZMENTE O SHOW NÃO OCORRERÁ. CASO NÃO SEJA ATENDIDO ALGUM DESTES PONTOS.

PRODUTOR GERAL

Thayan (61) 99116-1588





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



INPUT LIST

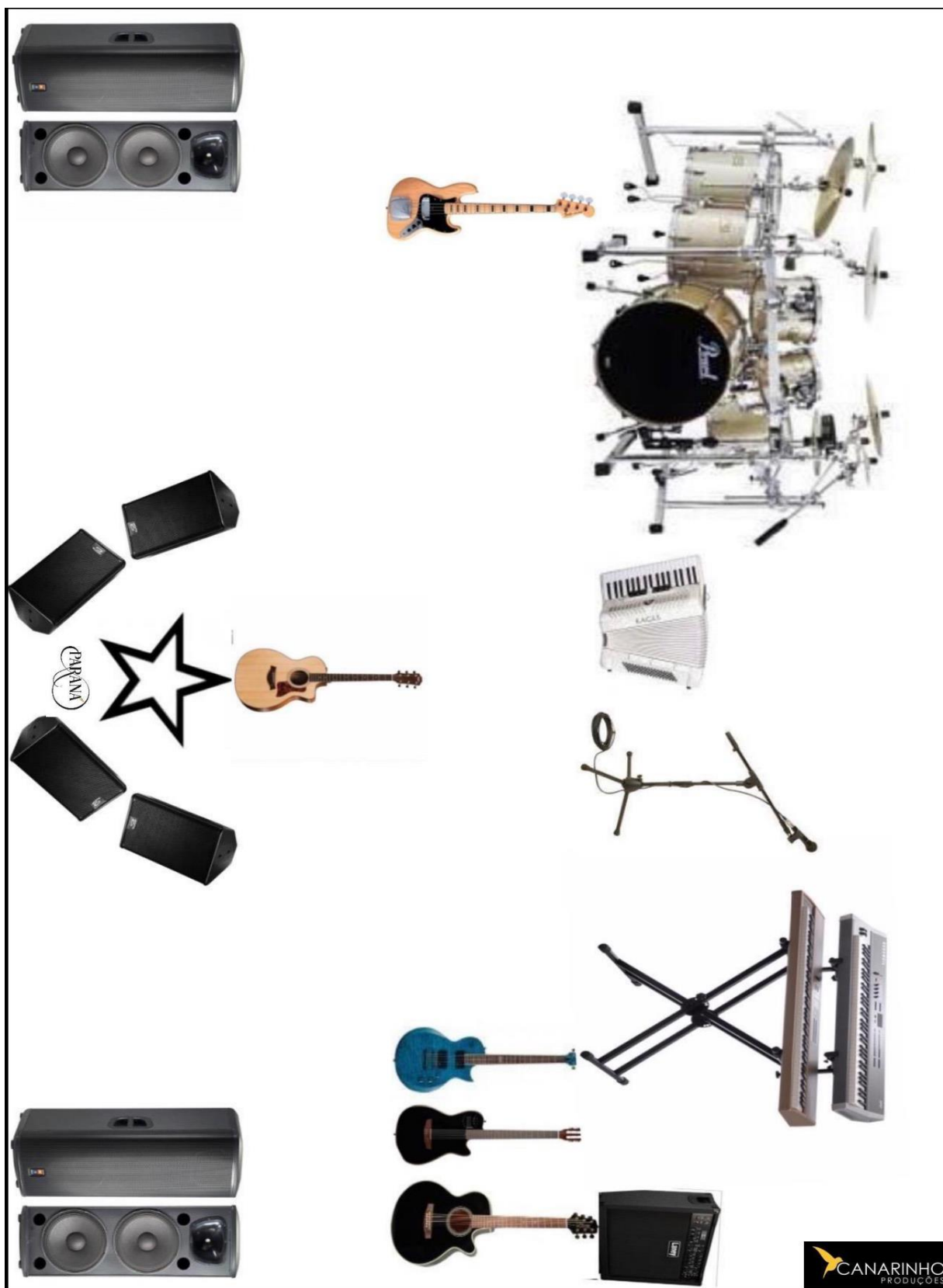
CANAL	INPUT	MIC / DI	OUTROS
01	BUMBO	MIC AKG D112	
02	CAIXA	MIC SHURE SM 57	Ped. Pequeno
03	ESTEIRA	MIC SHURE SM 57	Ped. pequeno
04	HI HAT	MIC SENNHEISER E614	
05	TOM 1	MIC SENNHEISER E604	
06	TOM 2	MIC SENNHEISER E604	
07	TOM 3	MIC SENNHEISER E604	
08	SURDO 1	MIC SENNHEISER E604	
09	SURDO 2	MIC SENNHEISER E604	
10	OVER L	MIC SENNHEISER E614	Ped.grande
11	OVER R	MIC SENNHEISER E614	Ped.grande
12	RIDE	MIC SENNHEISER E614	Ped. pequeno
13	BASS	DIRECT BOX ATIVO	
14	GUIARRA	MIC SHURE SM 57	Ped. pequeno
15	VIOLAO NYLON	DI WHIRLWIND IMP2	
16	VIOLÃO AÇO	DI WHIRLWIND IMP2	
17	CONGA HI	SM 58 SHURE	Ped.grande
18	CONGA LOW	SM 58 SHURE	Ped.grande
19	BONGO	SM 58 SHURE	Ped.grande
20	TIMBAL	SM 57 SHURE	Ped.grande
21	EFEITOS	SM 81 SHURE	Ped.grande
22	ACORDEON L	DI WHIRLWIND IMP2	
23	ACORDEON R	DI WHIRLWIND IMP2	
24	VIOLÃO PARANÁ	DI WHIRLWIND IMP2	
25	VOZ PARANÁ	MIC. PRÓPRIO	Ped.grande
26	VOZ ZEZINHO	MIC.SEM FIO	Ped.grande
27	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
28	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
29	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
30	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
31	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
32	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
33	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
34	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
35	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
36	VS	DI WHIRLWIND IMP2	
37	OFF (GTR)	Mic. SHURE SM 58	Ped.grande





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



LISTA DE CAMARIM

ARTISTA

24 GARRAFAS DE ÁGUA DE 500ml CADA (TODAS NATURAIS).

12 LATAS DE CERVEJA

10 LATAS SUCOS DEL VALLE (SABORES VARIADOS)

10 LATAS DE REFRIGERANTES (COCA-COLA, COCA-COLA ZERO,
GUARANÁ, FANTA).

12 LATAS DE RED BULL (NÃO ACEITAMOS OUTRO).

6 ÁGUAS TÔNICAS

8 ÁGUAS DE COCO

6 GATORADES

1 GARRAFA DE CAFÉ COM AÇÚCAR

1 CESTA COM FRUTAS DA ÉPOCA.

1 TABUA DE FRIOS

PÃO DE METRO

SALGADOS VARIADOS

1 BOLO (MILHO, LARANJA, COCO, CHOCOLATE)

AMENDOIM (JAPONES)

1 CAIXA DE BOMBONS (NESTLÉ / LACTA)

ESTRUTURA CAMARIM

6 TOALHAS DE ROSTO BRANCAS OU PRETA

1 ESPELHO DE CORPO INTEIRO E 1 ARARA (COM CABIDES)

1 GELADEIRA OU CAIXAS TÉRMICAS COM GELO.

COPOS E TALHERES

GUARDANAPOS

2 SOFÁS OU 6 CADEIRAS

BANHEIRO DENTRO DO CAMARIM OU COM PRIVACIDADE.

AO TODO 6 PESSOAS

OBS: QUALQUER MUDANÇA NOS PEDIDOS, POR FAVOR COMUNICAR
O PRODUTOR RESPONSÁVEL PELA BANDA E ARTISTA .

PRODUTOR RESPONSÁVEL: BRUNINHO (61) 98616-9075





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



LISTA DE CAMARIM

BANDA E TÉCNICA

48 ÁGUAS GARRAFINHAS DE 500ml CADA (GELADAS)

24 LATAS DE REFRIGERANTE

6 SUCOS DEL VALLE 2lt (SABORES VARIADOS)

18 ENERGÉTICOS RED BULL

18 GATORADES

6 ÁGUAS TÔNICA

3 TODDYNHO

1 GARRAFA DE CAFÉ COM AÇUCAR

1 GARRAFA DE CHOCOLATE QUENTE

CESTA COM FRUTAS DA ÉPOCA

2 PAES DE METRO

1 TÁBUA DE FRIOS

SALGADOS VARIADOS.

2 BOLOS (MILHO, LARANJA, COCO, CHOCOLATE)

2 CAIXAS DE BOMBONS (NESTLÉ / LACTA)

ESTRUTURA CAMARIM

10 TOALHAS PRETAS

1 GELADEIRA OU CAIXAS TÉRMICAS COM GELO.

COPOS E TALHERES

GUARDANAPOS

8 CADEIRAS E **4** SOFÁS.

BANHEIRO DENTRO DO CAMARIM OU COM PRIVACIDADE.

18 PESSOAS AO TODO.

OBS: QUALQUER MUDANÇA NOS PEDIDOS, POR FAVOR COMUNICAR
O PRODUTOR RESPONSÁVEL PELA Banda E ARTISTA .

PRODUTOR RESPONSÁVEL: BRUNINHO (61) 98616-9075





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ANEXO II – RIDER TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO

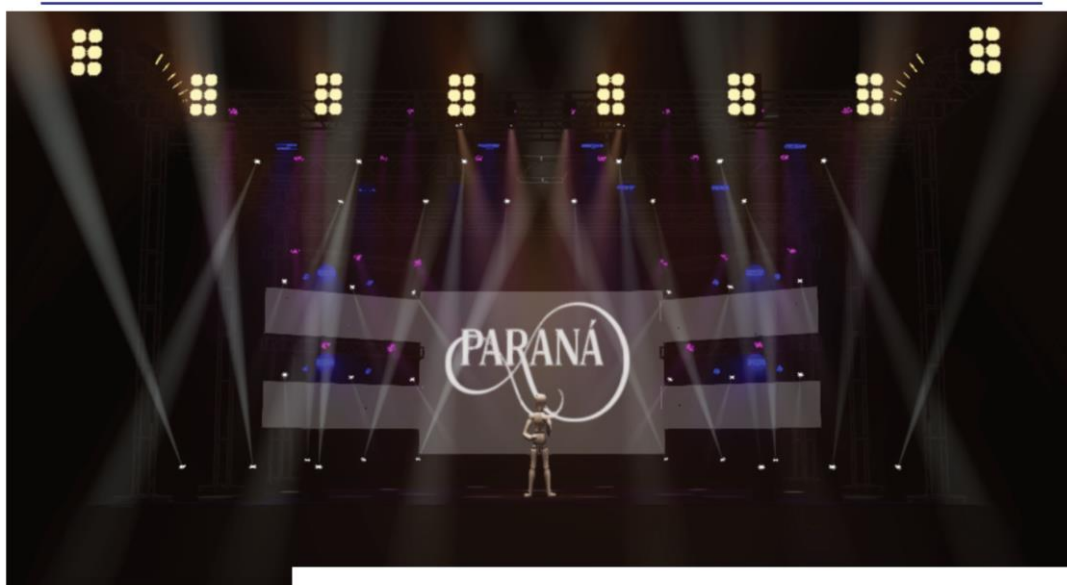


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



CONCEITO CENOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



LISTA MATERIAL



24 ROBE POINTE

01 CANHAO SEGUIDOR COM
OPERADOR (INDISPENSAVEL)



24 PAR LED RGBW

01 MESA GRAND MA LIGHT 2
OU COMAND WING + FADER
COM 2 TEÇAS TOUCH



08 MAC AURA



12 ATOMIC RGB



12 PAR 64 #5 GEL 61

40 METROS DE PAINEL DE LED
P5, P4 OU P3 NÃO ACEITAMOS INFERIORES



08 BRUT

TODA ESTRUTURA DEVE ESTAR DEVIDAMENTE
ATERRADA PARA SEGURANÇA DE TODOS



04 ELIPSOIDAL



02 FOG COM VENTILADOR



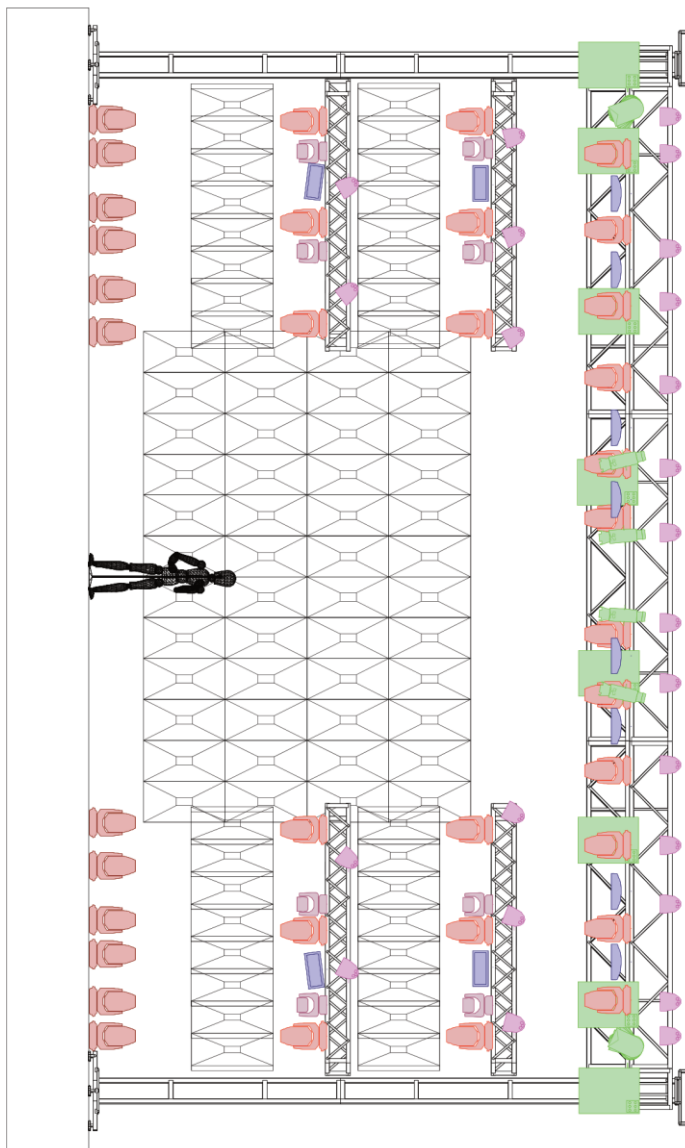


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



GERAL FRONT



PAI

TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

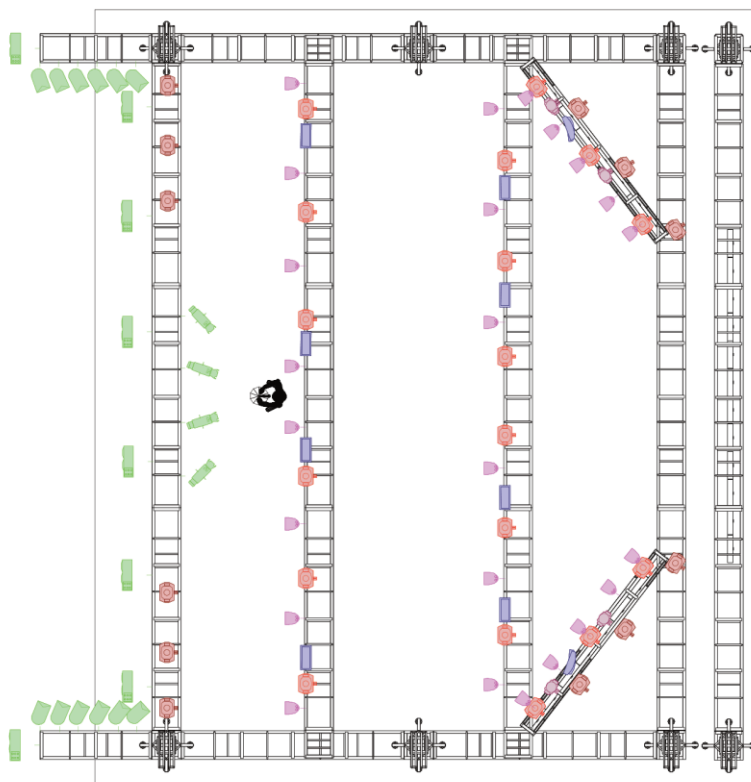


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



GERAL PLAN



PAI

TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

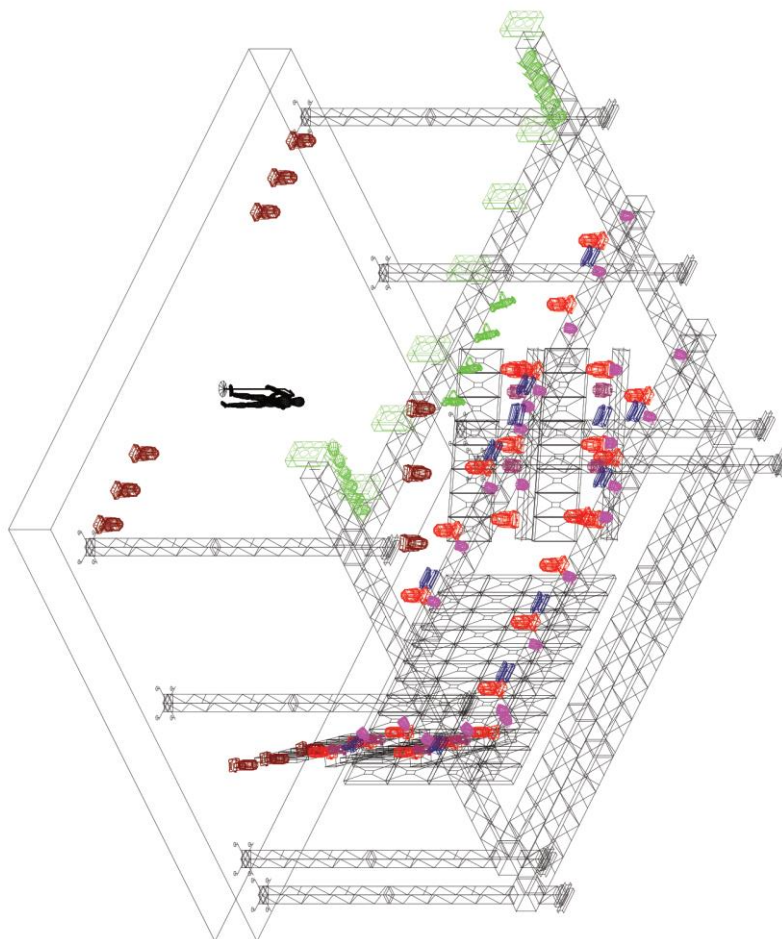


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



GERAL ISO



TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

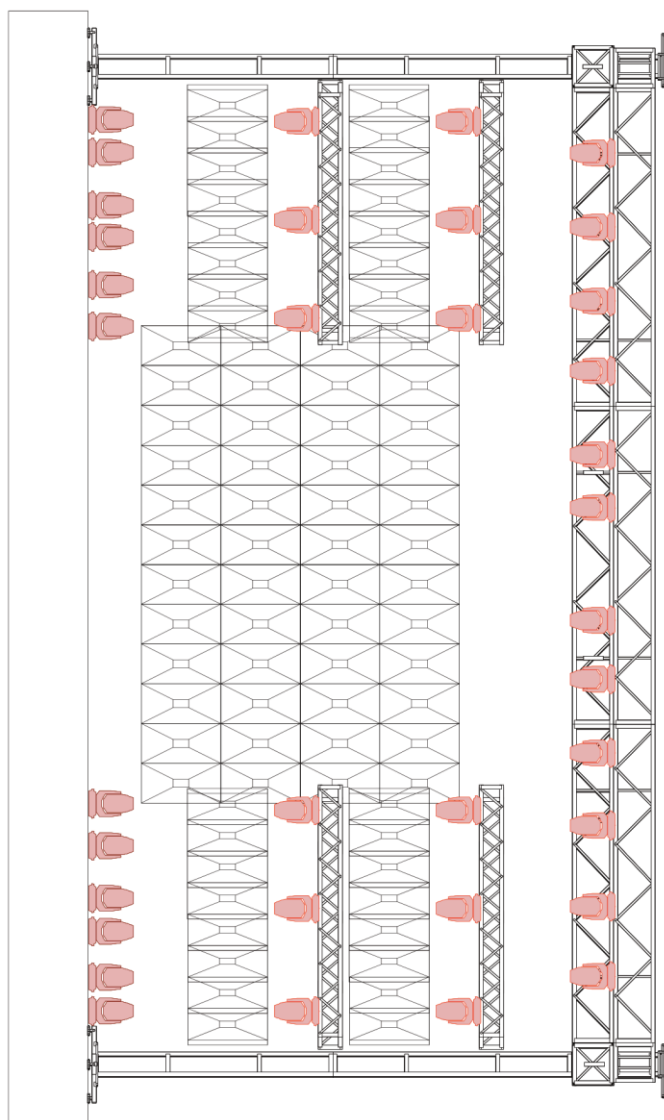


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



BEAM FRONT



TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

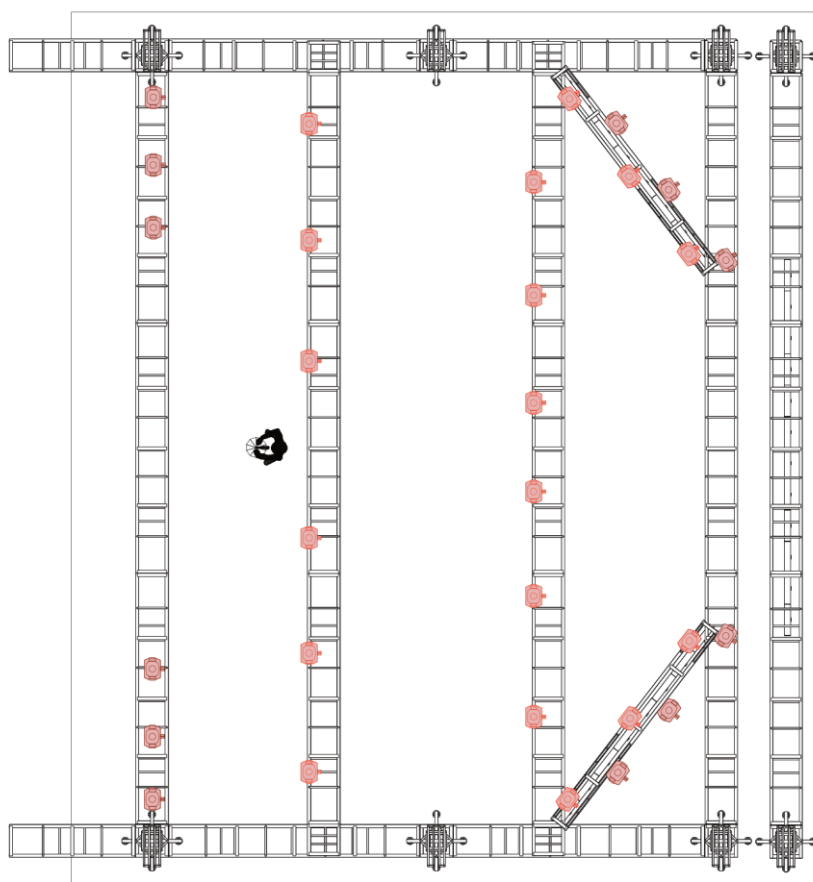


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



BEAM PLAN



PAI

TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

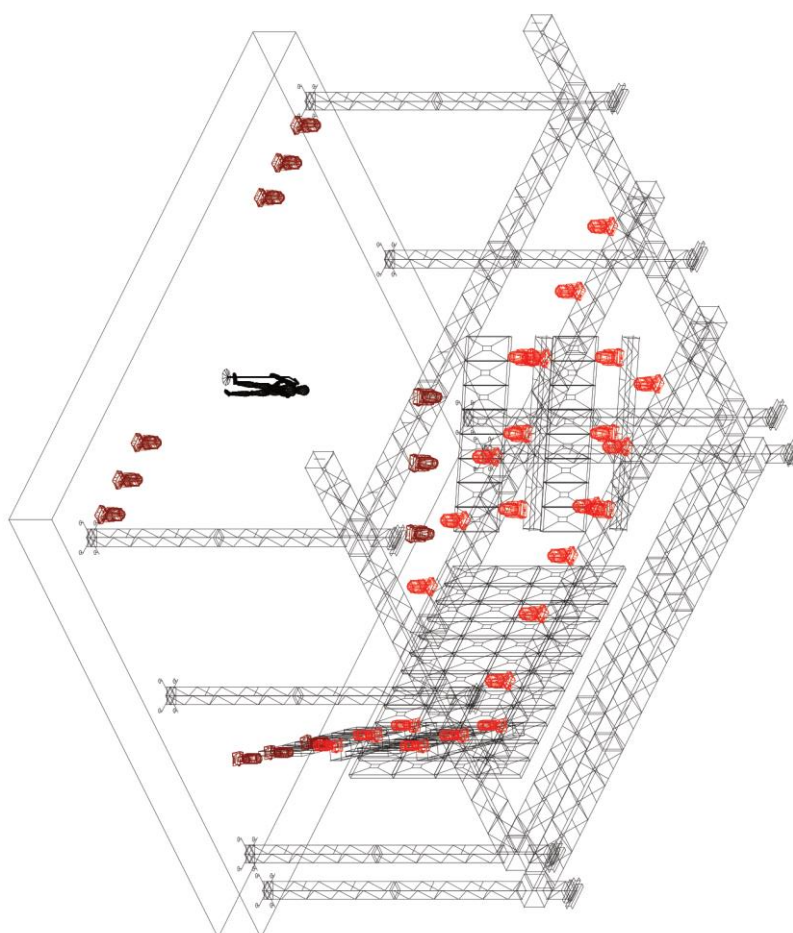


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



BEAM ISO



TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

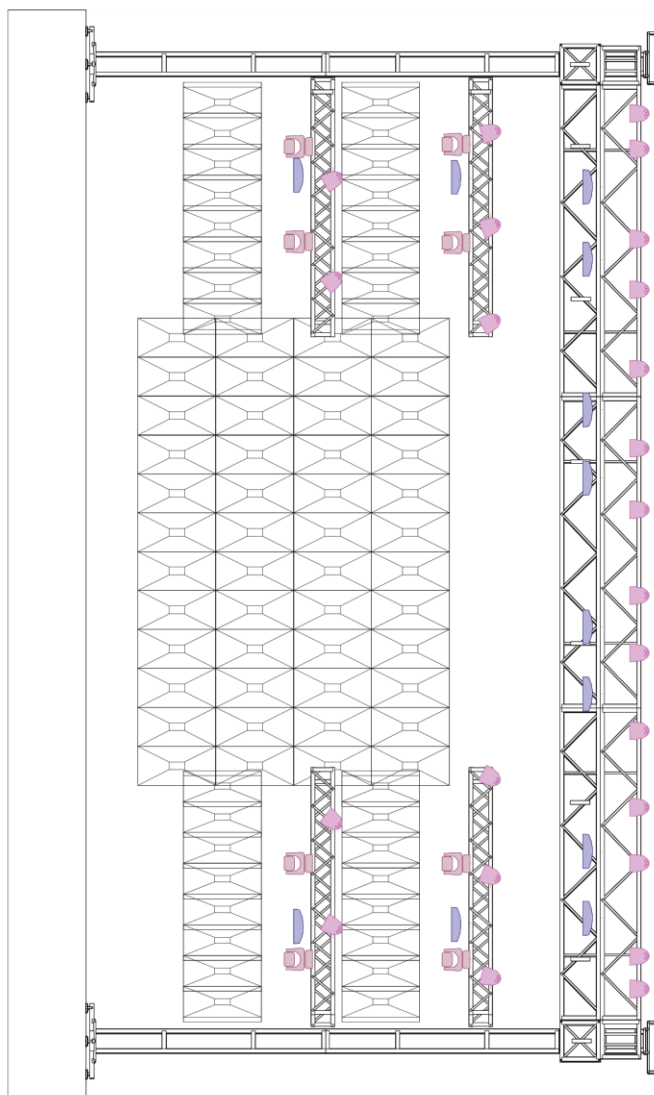


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



RGB FRONT



TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028

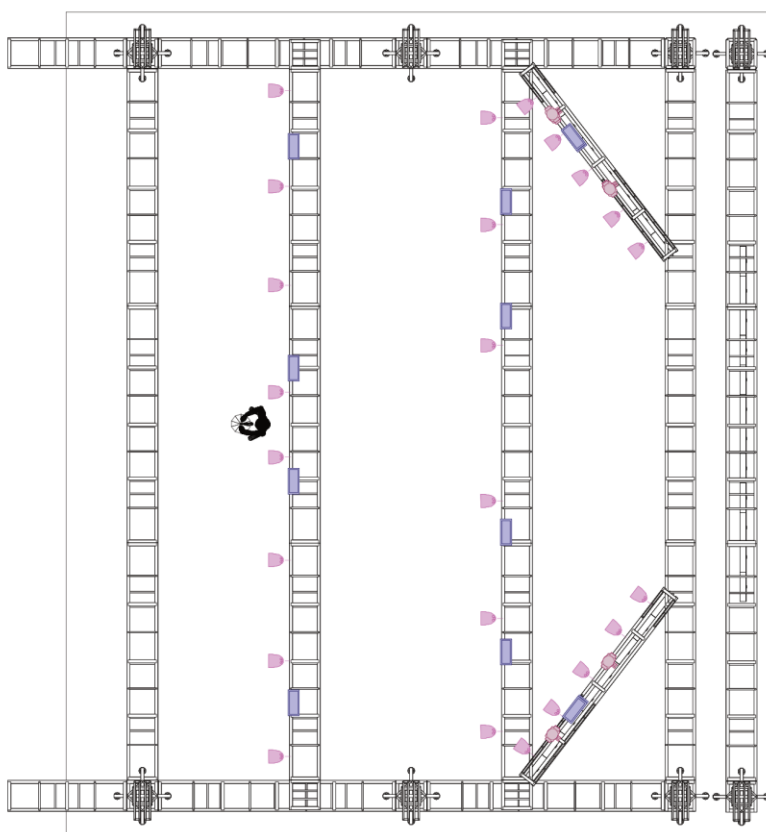


RGB PLAN

PAI

TÉCNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028

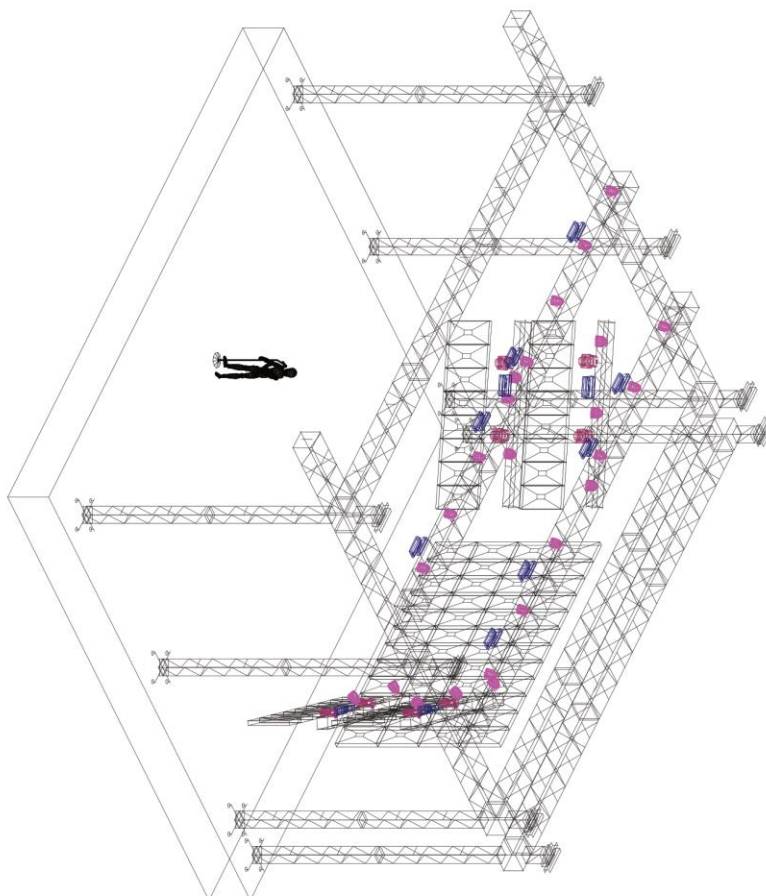


RGB ISO

PAI

TÉCNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO



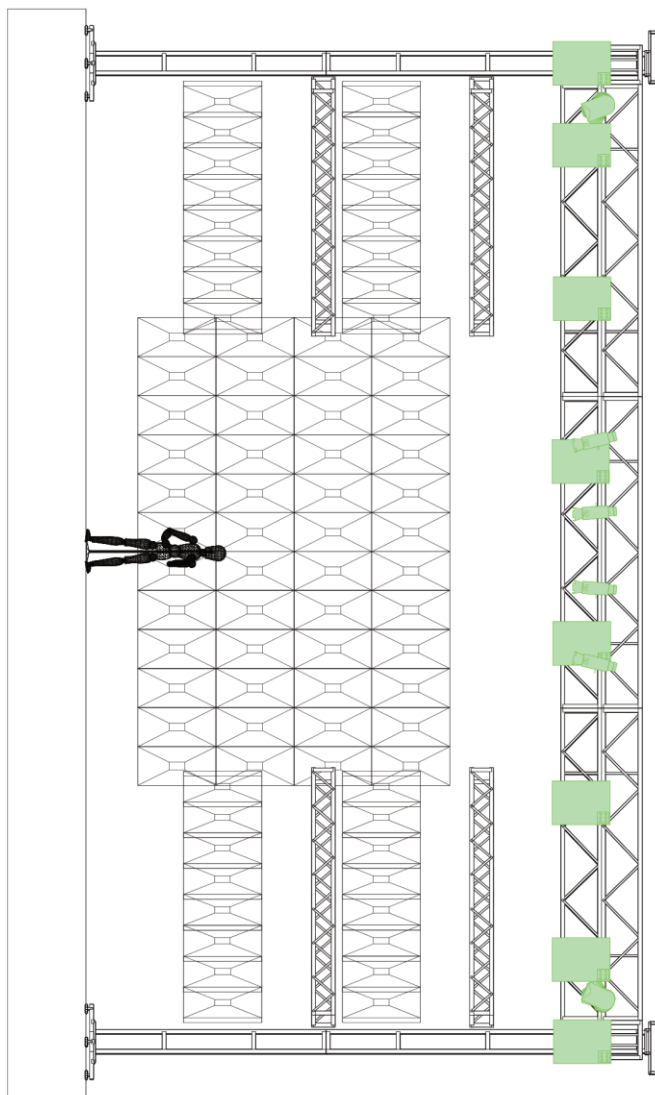


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



DIM FRONT



TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

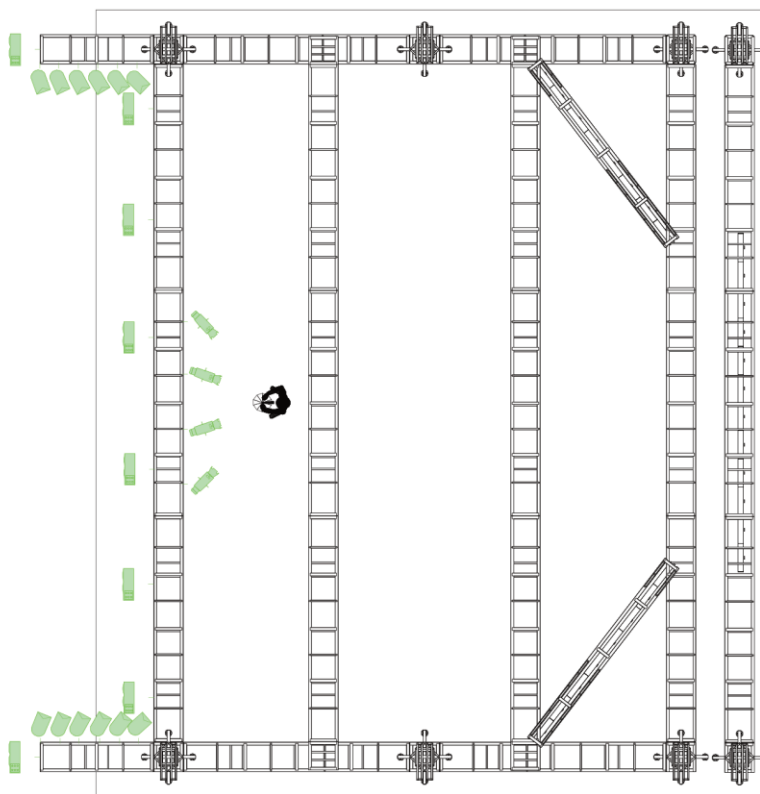


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



DIM PLAN



PAI

TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

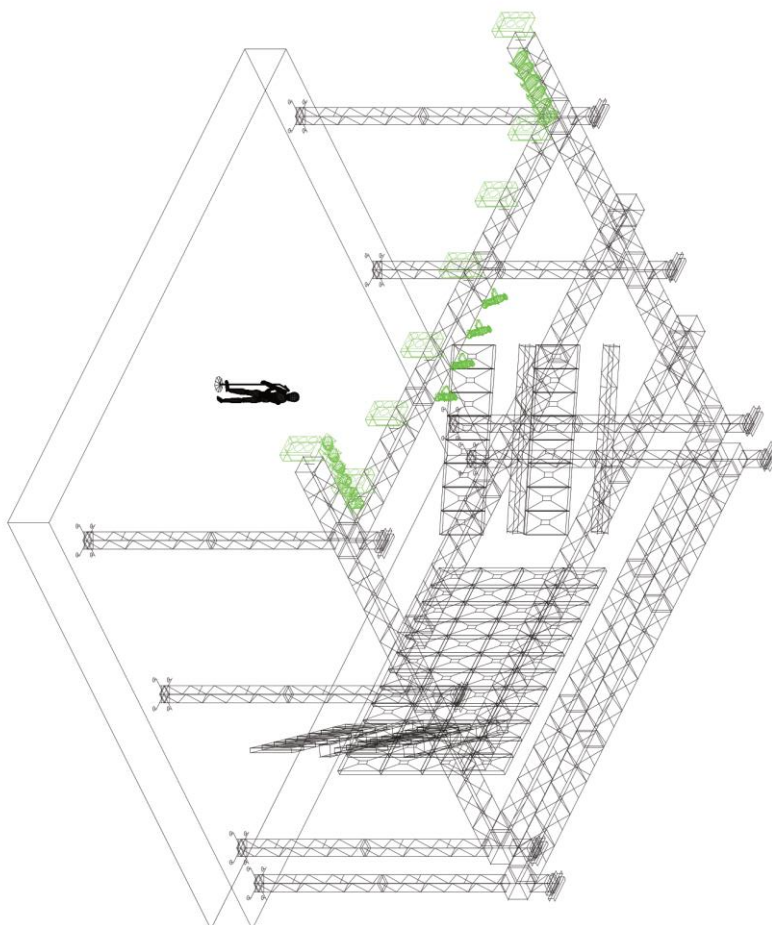


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



DIM ISO



TECNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO

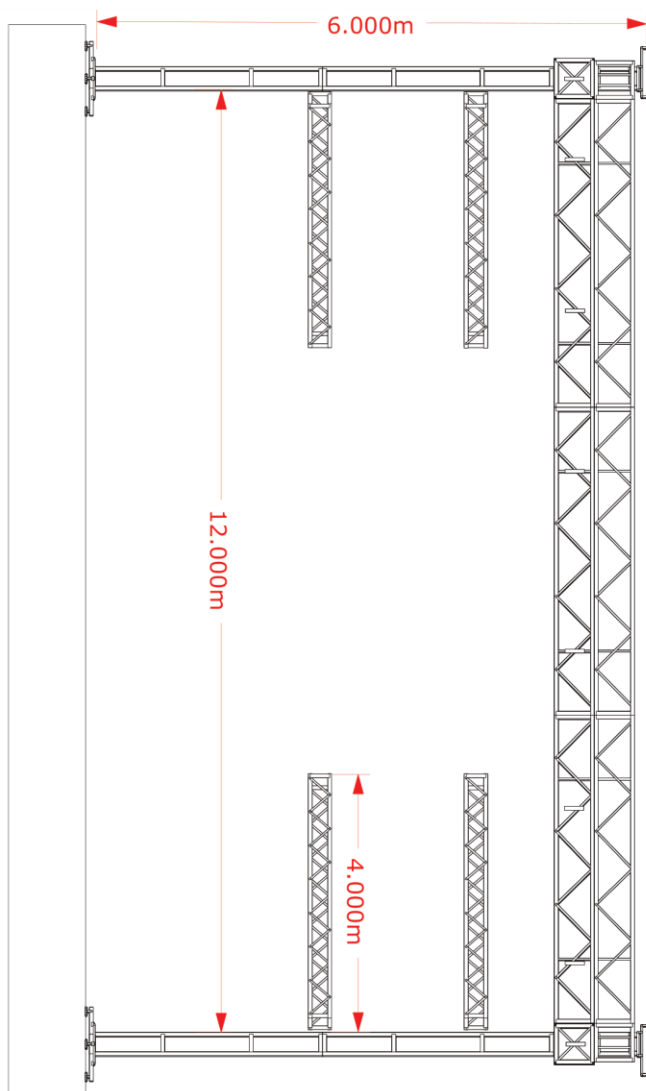


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ESTRUTURA



PAI

TÉCNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028

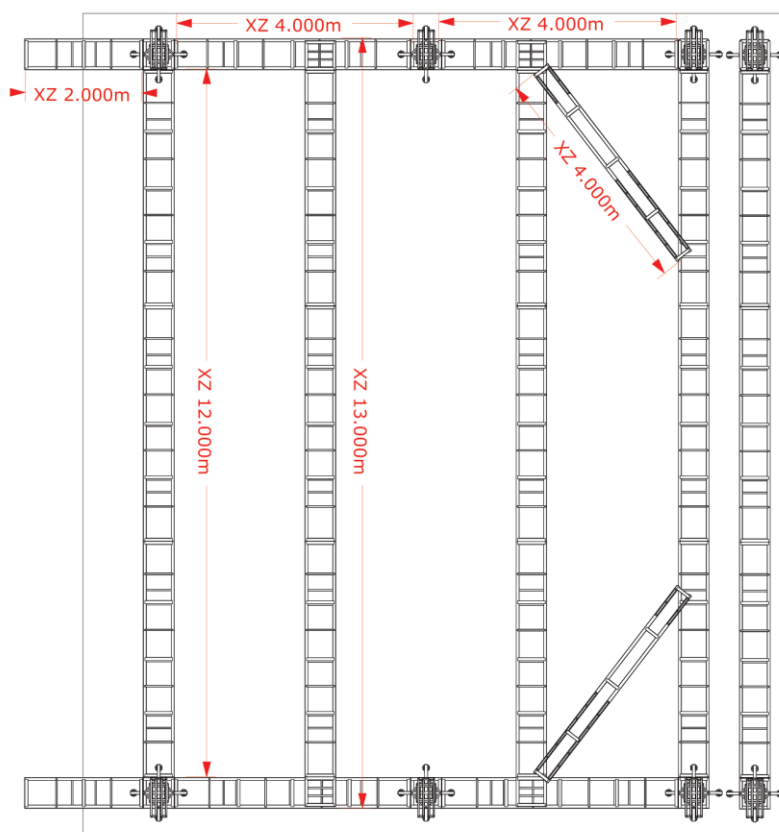


ESTRUTURA

PAI

TÉCNICO DE LUZ
GUSTAVO

PRODUTOR
CAIO CASTRO



ANEXO III - ROOMING LIST – HOSPEDAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



A relação abaixo apresenta a distribuição das acomodações necessárias à execução do serviço de hospedagem, servindo como referência para a organização e execução do objeto.

ROOM LIST			
HÓSPEDES	RG	CPF	TIPO DE QUARTO
PARANÁ (JOSÉ CLÁUDIO)			CASAL
THAYAN GOMES			CASAL
CAIO CASTRO			CASAL
BRUNO ALVES			SINGLE
JOSÉ BORGES			SINGLE
GUÉRCULES SANTOS			SINGLE
ALDENIR P. SILVA			SINGLE
RICARDO ALMEIDA			SINGLE
JEREMIAS SALES			SINGLE
JOSÉ FELIPE VALADARES			SINGLE
VALDENILTON FERREIRA			DUPLO
FAUSTO DE PAULO			
CAIO VICTOR			DUPLO
GUILHERME SANTOS			
DANILO S. SANTOS			SINGLE
VANDERLI DOS SANTOS			SINGLE
TEC. LED + AUXILIARES			TRIPLO
ROADIES + AUXILIARES			TRIPLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme tabela e especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL , com apresentação e condução do evento, cerimonial, chamadas, apresentação de shows, avisos e comunicados de utilidade pública, com duração mínima de 08 horas.	SV	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	2	LOCAÇÃO DE SOM PARA PALCO NA ÁREA DE SHOW Sistema de sonorização para show, obedecendo as seguintes características: 02 mixer digitais de no mínimo mesa de som digital 48 canais, entradas XLR balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento, 02 processador digital de no mínimo 04 vias estéreo, 02 equalizadores gráfico estéreo de 31 x 31, amplificadores de potência com no mínimo 02 de 10.000 watts drives, 04 de 10.000 watts para auto falantes de 10 polegadas e 04 de 10.000 watts para os subs de 18 polegadas, amplificadores de potencias de 5.000 watts para monitores, 32 microfones com cabos (ou sem fio conforme necessidade) e pedestais específicos para instrumentos, percussão, bateria, voz, sopro e metais, 02 cubo de guitarras, 01cubo para baixo, 01 bateria	SV	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



		completa, sem caixa e pratos, 20 direct box ativo ou passivo, 01 CD player (DVD) ou notebook, PA 8x8, audio 4510, EAW, sound, laacustic com as seguintes características: caixa de som com 1 ou 2 auto falante. Locação de painel de LED, definição mínima P5.				
	3	FORNECIMENTO DE CONSUMO PARA ARTISTA E CAMARIM , incluindo alimentos, bebidas, utensílios, materiais e demais itens especificados no rider técnico ou relação de necessidades do artista, bem como estrutura e equipamentos necessários ao camarim.	SV	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	4	SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS , incluindo planejamento, organização, coordenação, produção, hospedagem hoteleira, alimentação, transporte e suporte operacional, conforme as necessidades do evento, artistas e equipe técnica.	SV	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	5	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA , trifásico, tensão 220V, silenciado, com container para isolamento acústico, emissão sonora máxima de até 70 dB a 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220V com neutro, regulador automático de tensão, cabos e acessórios necessários à instalação e operação, incluindo fornecimento de óleo diesel e funcionamento pelo período mínimo de 17 horas.	SV	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	6	SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA EVENTO , profissional qualificado para instalação, montagem, acompanhamento, manutenção e suporte técnico das instalações elétricas e equipamentos, permanecendo disponível durante o período de montagem e durante toda a realização do evento.	SV	1	R\$ XXX	R\$ XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



	7	LOCAÇÃO DE PALCO (16X11): palco duas águas 16,00 x 11,00m, mais área de serviços do tipo duas águas, em formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo box truss 760 x 660, fabricado em duro alumínio, soldado com liga 6351 - t6, com torres de p- 50, para sustentação do som e revestido em lona modelo fortcover do tipo black out, antichama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade, com capacidade de carga não inferior a14.000 kg distribuída uniformemente, com piso em compensado naval de 15 mm, carpete e uma escada de acesso. INCLUSO: Administração/Logística, transporte, mão de obra com equipamentos de proteção individual, conforme legislação atual, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e ART.	SV	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
	8	LOCAÇÃO DE CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO EM EVENTOS, estrutura metálica resistente, sistema de passagem unidirecional ou bidirecional, mecanismo de travamento e liberação controlada, braço de passagem resistente ao uso contínuo, contador de acessos, sistema de bloqueio após cada passagem, acionamento manual ou eletrônico, alimentação elétrica compatível com rede 127/220 V e sistema de liberação em caso de falta de energia, adequada para montagem, desmontagem e utilização em eventos.	SV	4	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
					VALOR TOTAL:	R\$ XXXXX

Deverá ser cotado o preço unitário e total dos itens e o valor global do lote, de acordo com a tabela constante deste Aviso de Contratação Direta. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. PROPOSTA: R\$ (por extenso). VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso). Local de execução: Estádio Omar Yunes, União de Minas/MG

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto de dispensa eletrônica e os termos constantes no Edital de Dispensa Eletrônica nº **023/2026** e seu(s) ANEXOS e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Dispensa eletrônica, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local

Data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: nº /

inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

UNIÃO DE MINAS/MG, ... de de 2026

Empresa:

Representante Legal: (Nome completo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG E
XXXXXXX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º. 988.245.116-00, portador da Cédula de Identidade M-7.493.360 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nove n. 1145, Centro, na cidade de União de Minas/MG, CEP 38288-000.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a), XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, e do CPF sob o nº XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA COMEMORAÇÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA – FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – BEM REGISTRADO NO MUNICÍPIO, AÇÃO DE SALVAGUARDA – BEM IMATERIAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, A PARTIR DAS 22H, NO ESTÁDIO OMAR YUNES, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC E RECURSOS PRÓPRIOS.**

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	------	-------------------	-----	-----	-----------------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



1	1	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL , com apresentação e condução do evento, cerimonial, chamadas, apresentação de shows, avisos e comunicados de utilidade pública, com duração mínima de 08 horas.	SV	1	R\$ xxxx	R\$ xxxx
	2	LOCAÇÃO DE SOM PARA PALCO NA ÁREA DE SHOW Sistema de sonorização para show, obedecendo as seguintes características: 02 mixer digitais de no mínimo mesa de som digital 48 canais, entradas XLR balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento, 02 processador digital de no mínimo 04 vias estéreo, 02 equalizadores gráfico estéreo de 31 x 31, amplificadores de potência com no mínimo 02 de 10.000 watts drives, 04 de 10.000 watts para auto falantes de 10 polegadas e 04 de 10.000 watts para os subs de 18 polegadas, amplificadores de potencias de 5.000 watts para monitores, 32 microfones com cabos (ou sem fio conforme necessidade) e pedestais específicos para instrumentos, percussão, bateria, voz, sopro e metais, 02 cubo de guitarras, 01 cubo para baixo, 01 bateria completa, sem caixa e pratos, 20 direct box ativo ou passivo, 01 CD player (DVD) ou notebook, PA 8x8, audio 4510, EAW, sound, laacustic com as seguintes características: caixa de som com 1 ou 2 auto falante. Locação de painel de LED, definição mínima P5.	SV	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
	3	FORNECIMENTO DE CONSUMO PARA ARTISTA E CAMARIM , incluindo alimentos, bebidas, utensílios, materiais e demais itens especificados no rider técnico ou relação de necessidades do artista, bem como estrutura e equipamentos necessários ao camarim.	SV	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
	4	SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS , incluindo planejamento, organização, coordenação, produção, hospedagem hoteleira, alimentação, transporte e suporte operacional, conforme as necessidades do evento, artistas e equipe técnica.	SV	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



5	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA , trifásico, tensão 220V, silenciado, com container para isolamento acústico, emissão sonora máxima de até 70 dB a 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220V com neutro, regulador automático de tensão, cabos e acessórios necessários à instalação e operação, incluindo fornecimento de óleo diesel e funcionamento pelo período mínimo de 17 horas.	SV	1	R\$ xxxx	R\$ xxxx
6	SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA EVENTO , profissional qualificado para instalação, montagem, acompanhamento, manutenção e suporte técnico das instalações elétricas e equipamentos, permanecendo disponível durante o período de montagem e durante toda a realização do evento.	SV	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
7	LOCAÇÃO DE PALCO (16X11) : palco duas águas 16,00 x 11,00m, mais área de serviços do tipo duas águas, em formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo box truss 760 x 660, fabricado em duro alumínio, soldado com liga 6351 - t6, com torres de p- 50, para sustentação do som e revestido em lona modelo fortcover do tipo black out, antichama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade, com capacidade de carga não inferior a14.000 kg distribuída uniformemente, com piso em compensado naval de 15 mm, carpete e uma escada de acesso. INCLUSO: Administração/Logística, transporte, mão de obra com equipamentos de proteção individual, conforme legislação atual, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e ART.	SV	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
8	LOCAÇÃO DE CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO EM EVENTOS , estrutura metálica resistente, sistema de passagem unidirecional ou bidirecional, mecanismo de travamento e liberação controlada, braço de passagem resistente ao uso contínuo, contador de acessos, sistema de bloqueio após cada passagem, acionamento manual ou eletrônico, alimentação elétrica compatível com rede 127/220 V e sistema de liberação em caso de falta de energia, adequada para montagem, desmontagem e utilização em	SV	4	R\$ xxxx	R\$ xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



		eventos.				
						VALOR TOTAL:
						R\$ xxxx

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Termo de Referência;
- 2-O Edital da Licitação;
- 3-A Proposta do contratado;
- 4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em organização de eventos mostra-se necessária para viabilizar a realização da Comemoração de 31º de Emancipação política – Festa de Nossa Senhora Aparecida – Bem Registrado no Município, Ação de Salvaguarda – Bem Imaterial, prevista para o dia 31 de outubro de 2026, a partir das 22h, no Estádio Omar Yunes.

2.2. O evento possui finalidade cultural, religiosa e institucional, envolvendo serviços de produção, organização, logística, infraestrutura, apoio técnico, apresentações, controle de acesso e segurança, cuja execução integrada é necessária para assegurar a realização adequada da programação.

2.3. A contratação busca assegurar que os serviços necessários ao evento sejam disponibilizados de forma coordenada, com observância das especificações constantes do objeto, das condições de segurança aplicáveis e das necessidades da Administração, reduzindo riscos de falhas de execução e de comprometimento da realização do evento.

2.4. A contratação conjunta de empresa especializada permitirá a coordenação das atividades de produção e organização, incluindo locação e operação de estruturas, serviços técnicos, logística, apoio aos artistas, controle de acesso e demais serviços previstos no objeto, bem como a necessária articulação operacional com a segurança envolvida na realização do evento, de modo a concentrar a responsabilidade pela execução perante a Administração.

2.5. Os serviços deverão ser executados especificamente para o evento indicado no objeto, observando a data, horário e local definidos neste Termo de Referência, bem como o cronograma de montagem, instalação, testes, operação e desmontagem que vier a ser aprovado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



2.6. A solução deverá contemplar todos os serviços e recursos expressamente descritos na tabela deste Termo de Referência, incluindo locução, sonorização e iluminação, painel de LED, consumo e camarim, logística e produção, hospedagem, alimentação, transporte, banda musical, gerador, eletricista, palco e catracas para controle de acesso.

2.7. Não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto, pois a demanda está vinculada a evento específico, com data e local determinados, devendo a contratação atender à execução dessa realização em 31 de outubro de 2026, e não a demandas futuras indeterminadas.

2.8. A contratação permitirá à Administração concentrar a organização e a execução operacional do evento em empresa especializada, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização contratual, sem prejuízo da observância das especificações individualizadas de cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do instrumento contratual será de **60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura**, abrangendo a formalização, as etapas preparatórias, a realização do evento, o recebimento dos serviços, o pagamento e o encerramento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma aprovado pela Administração para o evento, mediante solicitação formal e/ou Ordem de Serviço/Requisição, observadas as necessidades de montagem, preparação, operação, acompanhamento e desmontagem.

7.2. A execução do objeto será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, que autorizará a Contratada a executar integralmente os serviços objeto da contratação, observadas as especificações, condições, cronograma e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. A Contratada deverá cumprir integralmente o cronograma de execução estabelecido pela Administração, observando os prazos e etapas necessários à preparação, montagem, realização e desmontagem do evento, de modo a assegurar que todos os serviços, estruturas, equipamentos, materiais e demais recursos estejam disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento nos momentos definidos para sua utilização.

7.4. Os serviços serão executados no Estádio Omar Yunes, em União de Minas/MG, na data do evento e nos períodos previamente definidos para montagem, operação e desmontagem. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, os meios necessários à execução dos serviços, quando assim previsto no item correspondente.

7.5. Quando determinado serviço puder ser preparado ou executado previamente em local diverso, isso somente ocorrerá quando compatível com a natureza do item e sem prejuízo da entrega, instalação e operação no local do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



7.6. Antes da execução, a Contratada deverá conferir as condições do local, dos equipamentos e das estruturas sob sua responsabilidade e realizar somente os serviços autorizados pela Administração, comunicando à fiscalização eventual impossibilidade técnica ou necessidade de adequação.

7.7. Após a conclusão de cada etapa, os serviços serão conferidos pela fiscalização, sendo considerados para fins de medição e pagamento somente aqueles efetivamente executados e devidamente atestados.

7.8. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações na execução, a Contratada deverá realizar a correção ou refazer o serviço, sem ônus adicional para a Administração, conforme determinação da fiscalização.

7.9. Nos serviços que dependam de montagem, instalação, operação ou desmontagem, a Contratada deverá cumprir o cronograma aprovado e as orientações da fiscalização, permanecendo responsável pelos recursos necessários à execução integral do item.

7.10. A execução dos serviços deverá observar as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato e no procedimento de contratação.

7.11. A CONTRATADA deverá designar preposto com poderes suficientes para representar a empresa durante toda a execução, receber determinações da fiscalização e tomar, de imediato, as providências necessárias à solução de ocorrências.

7.12. O preposto deverá permanecer presencialmente no local do evento durante as etapas de montagem, instalação, testes, realização e desmontagem, mantendo comunicação permanente com a fiscalização.

7.13. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma operacional detalhado, relação das equipes e responsáveis, planejamento de transporte, hospedagem, montagem, testes, operação e desmontagem, bem como plano de contingência para falhas de equipamentos, pessoal, fornecedores, transporte, hospedagem e energia.

7.14. A CONTRATADA deverá realizar reunião técnica de alinhamento com a fiscalização e, quando necessário, com os responsáveis técnicos da atração, para compatibilização dos serviços e conferência do rider técnico, do palco, da sonorização, iluminação, painel de LED, energia, camarim, logística, hospedagem e demais estruturas, bem como para alinhamento operacional com a segurança envolvida no evento.

7.15. A CONTRATADA responderá integralmente pela coordenação e compatibilização de todos os serviços e fornecedores que mobilizar, ainda que determinados serviços sejam executados por terceiros. A utilização de terceiros não transfere responsabilidade ao Município, permanecendo a CONTRATADA responsável pela solução das intercorrências e pelo resultado da execução dos serviços que integram o objeto.

7.16. Qualquer equipamento, estrutura, profissional ou recurso que apresente falha, insuficiência, indisponibilidade ou incompatibilidade deverá ser corrigido ou substituído imediatamente pela CONTRATADA, sem custo adicional para o Município e sem prejuízo da programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



7.17. A CONTRATADA deverá providenciar e custear todos os deslocamentos, transportes, carga, descarga, hospedagem, alimentação das equipes quando necessária à execução, combustível, montagem, instalação, testes, operação, manutenção, desmontagem, retirada, limpeza decorrente da execução, seguros, taxas, encargos e demais despesas inerentes ao objeto, quando não expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

7.18. A distância entre a sede da CONTRATADA e o Município de União de Minas/MG não será considerada justificativa para atraso, falha ou impossibilidade de execução. A exigência é de capacidade efetiva de mobilização e presença no local.

7.19. A CONTRATADA deverá providenciar, quando cabíveis, ART, RRT, laudos, certificados, autorizações, licenças e demais documentos técnicos ou regulatórios necessários à execução, especialmente nas atividades envolvendo estruturas, instalações elétricas e demais serviços sujeitos a regulamentação.

7.20. O recebimento dos serviços ficará condicionado à efetiva entrega e funcionamento do objeto conforme as especificações do TR, do presente processo e dos documentos técnicos incorporados ao processo, não sendo considerado cumprido o objeto pela mera disponibilização parcial de equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total será de R\$ **XXXX** (XXXXXXXXXX), limitado ao valor estimado de **R\$ 65.130,74** (sessenta e cinco mil, cento e trinta reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de produção, organização, coordenação e execução do evento previsto para 31 de outubro de 2026, a partir das 22h, no Estádio Omar Yunes, em União de Minas/MG, conforme o Termo de Referência e o cronograma aprovado.

7.2. A execução será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as especificações, condições, cronograma e demais obrigações do Termo de Referência e deste contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma da Administração, assegurando que serviços, estruturas, equipamentos, materiais e recursos estejam disponíveis e em condições de funcionamento nos momentos definidos.

7.4. Os serviços serão executados no Estádio Omar Yunes, em União de Minas/MG, na data do evento e nos períodos definidos para montagem, operação e desmontagem.

7.5. A preparação ou execução prévia em local diverso somente ocorrerá quando compatível com a natureza do item e sem prejuízo da entrega, instalação e operação no local do evento.

7.6. Antes da execução, a CONTRATADA deverá conferir as condições do local, dos equipamentos e das estruturas sob sua responsabilidade e comunicar à fiscalização eventual impossibilidade técnica ou necessidade de adequação.

7.7. Após a conclusão de cada etapa, os serviços serão conferidos pela fiscalização, sendo considerados para medição e pagamento somente aqueles efetivamente executados e devidamente atestados.

7.8. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a CONTRATADA deverá corrigir ou refazer o serviço, sem ônus adicional, conforme determinação da fiscalização.

7.9. Nos serviços que dependam de montagem, instalação, operação ou desmontagem, a CONTRATADA deverá cumprir o cronograma aprovado e as orientações da fiscalização.

7.10. A execução observará as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.11. A CONTRATADA deverá designar preposto com poderes suficientes para representá-la durante toda a execução e tomar providências imediatas para solucionar ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



- 7.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições do Termo de Referência
- 7.13. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura regular, correspondente aos serviços executados e atestados, com CNPJ idêntico ao apresentado para habilitação.
- 7.14. Não poderá ser cobrada despesa senão o valor dos serviços devidamente executados e recebidos.
- 7.15. Em processo administrativo de apuração de responsabilidade, a CONTRATANTE poderá deduzir do saldo a pagar o valor de multas impostas.
- 7.16. O pagamento corresponderá ao valor global final adjudicado, observada a execução integral do objeto e o atesto da fiscalização, sem ultrapassar o valor contratado.
- 7.17. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual.
- 7.18. As notas fiscais/faturas com incorreções serão devolvidas, e o pagamento ocorrerá após reapresentação válida.
- 7.19. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.20. Para retenção do imposto de renda na fonte, a CONTRATADA deverá observar as normas aplicáveis e apresentar documento fiscal com as informações exigíveis.
- 7.21. A impossibilidade técnica de destaque do imposto no documento de cobrança não impede a retenção dos valores legalmente devidos.
- 7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O gestor do contrato será Valéria Aparecida de Queiroz – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 8.2. O fiscal do contrato será Renan Moises da Silva – Chefe de Divisão de Turismo.
- 8.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- 9.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como as informações sob responsabilidade da Administração necessárias à adequada coordenação das atividades do evento.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



9.3. Disponibilizar à contratada as orientações e condições de acesso ao local do evento necessárias à execução, bem como as informações e autorizações sob responsabilidade da Administração, inclusive aquelas necessárias à articulação entre os diferentes serviços envolvidos na programação.

9.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

10.1. Sem prejuízo das obrigações já previstas no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

- a) assumir integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, desde o planejamento e mobilização até a desmontagem e retirada dos equipamentos, estruturas e materiais;
- b) fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, profissionais, ferramentas, veículos e recursos necessários à execução integral;
- c) coordenar e supervisionar seus empregados, prepostos, subcontratados e fornecedores, respondendo por todos os atos praticados por eles;
- d) garantir que os equipamentos e estruturas entregues sejam compatíveis entre si e com o local de execução, realizando previamente os testes e ajustes necessários;
- e) manter equipe técnica e operacional suficiente para atendimento contínuo da execução e solução imediata de ocorrências;
- f) substituir imediatamente, sem custo adicional, qualquer profissional, equipamento, estrutura ou recurso que se mostre inadequado, insuficiente, indisponível ou defeituoso;
- g) providenciar e custear hospedagem, transporte, deslocamentos, alimentação das equipes quando necessária à execução, carga, descarga, montagem, desmontagem e demais despesas logísticas;
- h) providenciar as reservas e pagamentos de hospedagem de acordo com a necessidade definida pela Administração, considerando 16 (dezesseis) quartos, distribuídos em 3 (três) quartos de casal, 9 (nove) quartos individuais, 2 (dois) quartos duplos e 2 (dois) quartos triplos, solucionando imediatamente qualquer divergência, indisponibilidade ou falha de acomodação, sem custo adicional para o Município;
- i) cumprir integralmente as especificações técnicas fornecidas pela Administração e os requisitos técnicos da atração incorporados ao TR, sem substituições por soluções inferiores;
- j) manter plano de contingência e recursos suficientes para evitar interrupção do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



k) providenciar, quando cabíveis, todas as licenças, autorizações, ART, RRT, laudos, certificados e demais documentos necessários à execução;

l) cumprir as normas de segurança, saúde, trabalho, instalações elétricas, estruturas, controle de acesso e demais normas aplicáveis às atividades executadas, mantendo adequada articulação com a segurança envolvida no evento sempre que necessária à execução de suas atividades, sem assumir o fornecimento do serviço de segurança como item deste objeto;

m) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros por ela mobilizados, na forma da legislação e do contrato;

n) realizar a desmontagem e retirada de todo material, equipamento e estrutura por ela fornecido, deixando o local nas condições determinadas pela fiscalização;

o) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, apresentando solução concreta e imediata, sem transferir ao Município os riscos próprios da atividade.

10.2. Prestar os serviços na forma pactuada e de acordo com as especificações de cada item;

10.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, executando os serviços com esmero, qualidade e segurança, sob sua inteira responsabilidade.

10.4. Zelar pela guarda e adequada utilização dos equipamentos, estruturas e demais bens que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução do evento.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, estruturas, materiais e demais recursos disponibilizados para a execução do objeto, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação e do contrato.

10.6. Responder, integral e exclusivamente, pelos danos e prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

10.7. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

10.8. Comparecer ao local do evento ou à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, para esclarecimento de questões relativas à execução dos serviços.

10.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade, impedimento ou dificuldade que possa comprometer a execução do objeto ou a segurança do evento, adotando as providências necessárias à solução e articulando-se com a equipe de segurança envolvida na realização do evento quando a ocorrência interferir nas atividades sob sua responsabilidade.

10.10. Executar os serviços somente com prévia autorização do Contratante e conforme as especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



10.11. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem rejeitados por desconformidade com o Termo de Referência ou com as condições pactuadas.

10.12. Executar, quando previamente autorizados pela Administração, os serviços diretamente necessários à adequada conclusão das atividades previstas no objeto, desde que compreendidos nas especificações contratadas.

10.13. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do Contratante, quando a subcontratação depender de autorização nos termos do instrumento de contratação, permanecendo integralmente responsável por todos os atos e resultados decorrentes de terceiros que mobilizar.

10.15. Possuir pessoal especializado e em quantidade compatível com as atividades necessárias à execução do evento.

10.16. Entregar ou disponibilizar à Administração, quando solicitado, documentos, relatórios, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços, na forma definida pela fiscalização.

10.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

10.18. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



PARÁGRAFO SEXTO: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da não exigência de garantia de execução, não haverá retenção de valores a esse título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será exigida garantia contratual específica do bem ou dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e das obrigações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

g) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Multa:

2- O atraso superior a 3 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato será de **R\$ XXXXX**, limitado ao valor estimado de R\$ 65.130,74, com recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

FICHA (352) – DOTAÇÃO 02.13.01.13.391.0014.1023 – FONTE: 1.500.000 – FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC.

FICHA (365) – DOTAÇÃO 02.13.02.13.392.0014.2023 – FONTE: 1.500.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando o limite legal para a dispensa de licitação, conforme art. 75, incisos I e II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Iturama - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

União de Minas - MG, de de 2026.

Município de União de Minas-MG
GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



Testemunhas:-

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX